

## Conarci 2020 abordará o Registro Civil e o Ofício da Cidadania como protagonistas de um novo tempo

Maior evento do Registro Civil brasileiro será realizado nos formatos online e presencial em Brasília, nos dias 20 e 21 de novembro

Págs 10 a 17



# Conarci 2020 celebra a troca de experiência

# O

Registro Civil brasileiro celebrará, no mês novembro, a oportunidade de se reunir novamente para debater temas atuais e de grande importância naquele que é considerado o maior evento da atividade, o Congresso Nacional do Registro Civil - Conarci 2020. Após meses sem eventos presenciais devido à pandemia do novo coronavírus, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) realizará, em Brasília, o Congresso no formato híbrido – presencial e online.

O Congresso é a ocasião perfeita para os registradores civis de todo o Brasil se confraternizarem e trocarem experiências, no entanto, a adoção do modelo híbrido representa o respeito e a atenção da Arpen-Brasil com seus associados, pois proporcionará a oportunidade do registrador civil acompanhar toda a programação do evento no conforto e segurança de seu lar, a partir da transmissão online das palestras.

A edição de 2020 trará debates com nomes que são referência para a atividade. Um dos temas a ser debatido é a nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Em vigor desde setembro, o texto que estabelece regras para o tratamento e armazenamento de dados pessoais terá grande impacto sobre a atividade registral, por essa razão, quanto mais aprofundado for o conhecimento, mais resguardado estará o registrador civil.

No que se refere à nova LGPD, nós, da Diretoria da Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), também estamos trabalhando para prover o registrador civil de informação detalhada e de qualidade, com o lançamento de cartilhas, inclusão de módulos nos nossos cursos EAD e promoção de debates. Iniciativas que consideramos essenciais para orientar nossos associados sobre a melhor forma de cumprir a Lei.

Também celebramos a criação de dois núcleos para aproximar a Arpen/SP de nossos associados. O primeiro é a Ouvidoria, que, sob coordenação da registradora civil Eliana Lorenzato Marconi, será um canal direto com o associado. E o segundo é o núcleo de Estudos, que será coordenado pela registradora civil Júlia Mota. Com essas inovações, buscamos levar conhecimento para a formação e manutenção de um serviço de excelência.

Boa leitura!

**Gustavo Renato Fiscarelli,**  
presidente da Arpen/SP ■



“O Congresso é a ocasião perfeita para os registradores civis de todo o Brasil se confraternizarem e trocarem experiências, no entanto, a adoção do modelo híbrido representa o respeito e a atenção da Arpen-Brasil com seus associados”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52  
conj. 1102 – Centro  
CEP: 01501-000  
São Paulo – SP  
URL: [www.arpensp.org.br](http://www.arpensp.org.br)  
Fone: (11) 3293 1535  
Fax: (11) 3293 1539

#### **Presidente**

Gustavo Renato Fiscarelli

#### **1º Vice-Presidente**

Karine Maria Famer Rocha Boselli

#### **2º Vice-Presidente**

Daniela Silva Mroz

#### **Jornalista Responsável**

Alexandre Lacerda Nascimento

#### **Editora**

Larissa Luizari

#### **Reportagens**

Bruna Martins e  
Frederico Guimarães

#### **Sugestões de Matérias,**

#### **Artigos e Publicidade**

Tel.: (11) 3293-1535  
email: [alexandre@arpensp.org.br](mailto:alexandre@arpensp.org.br)

#### **Impressão e CTP**

JS Gráfica e Editora  
**Telefax:** (11) 4044 4495  
**email:** [js@jsgrafica.com.br](mailto:js@jsgrafica.com.br)  
**URL:** [www.jsgrafica.com.br](http://www.jsgrafica.com.br)

#### **Projeto Gráfico e Diagramação**

Mister White



- 4 **INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP participa de live realizada pelo Conselho de Cidadãos do Consulado Geral do Brasil em Hamamatsu, no Japão
- 6 **INSTITUCIONAL**  
Arpen/SP aborda novidades e apresenta projetos para o RCPN paulista durante reunião mensal
- 8 **INSTITUCIONAL**  
Leticia Araujo Faria assume a Diretoria Regional de Franca
- 9 **OPINIÃO**  
Certificado Digital ICP-Brasil: proteção aos dados dos cidadãos e às assinaturas eletrônicas  
Por Thaís Covolato
- 10 **CAPA**  
Conarci 2020 abordará o Registro Civil e o Ofício da Cidadania como protagonistas de um novo tempo
- 18 **INSTITUCIONAL**  
2º Encontro Paulista de Registro Civil será realizado totalmente online
- 21 **OPINIÃO**  
Efetividade de acesso à legítima pela anotação registrária  
Por Raquel Helena Valési
- 22 **LEGISLAÇÃO**  
Lei que simplifica assinatura digital em documento público é sancionada
- 24 **NACIONAL**  
Senado aprova nome da ministra Maria Thereza de Assis Moura para o CNJ
- 26 **NACIONAL**  
Representantes das Arpens estaduais se reúnem para debater fundos de ressarcimento
- 27 **NACIONAL**  
Arpen-Brasil realiza reunião com presidentes das Arpens estaduais
- 28 **OPINIÃO**  
Existe nepotismo na contratação de familiar como substituto no cartório?  
Por Fernando Mady e Vitor Frederico Kämpel\*

# Figa

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

A Maçaneta fisegou com força a roupa da menina

-Mexe com os pés, chacoalha com o corpo  
-Não abre!

Porta emperrada: tudo fechado para balanço

-Não use as mãos, empurra com o cotovelo  
Crrrrr! Blam!

Ufa, chegamos

Onde já estávamos

Era um domingo que ainda seria

Um dia que foi e se repetiria

Cada dia Mais e Mais e Mais

Os Deuses e Orixás sabiam de tudo

A terra estava mesmo fadada ao insucesso

Por causa deles:

Os homens

De onde veio o caos?

Por que essa chuva de cacos?

Quem descobriu o Brasil

Pedro ou os Índios?

Quem libertou os escravos

Isabel ou os próprios pretos?

Escalada insana

Escada mundana

Pisa um, num, até sobrar nenhum

-Cuidado Seu Moço

-Quando chegá no topo

-Ninguém vai te acudi

-As artura dá vertigem

-Pra quem sofre de vai-idade e artrite

-Cu-idado, seu moço

-Cê perfurou o poço das mãe água

-O purmão do planeta tá quebrado

-E agora o sinhô vem falar dos entupido vaso

-E pede oxigênio pra respirar?

-A pergunta que não qué calar:

-Quem é vírus de quem?

-Golias, Golias

-Tu és gigante burguês

-Ou muda seu sonho tupiniquês

-Ou...

-Viu aquela Revoada de pássaros?

-Quem cuida da terra, José?

-Pedro é que não é

-A vacina do momento não vende pra jumento

-Tá me xingando?

-Olha o pássaro lá no alto

Pedro não é pobre, índio, nem preto

Ele faz figa com os dedos

E espera passar os medos

A Massa

A massa fisega a menina

Sentada no alpendre

A admirar o pássaro do futuro

Ele acomodado ao lado dela: cotovelo machucado

O olhar de cumplicidade dá conta do apuro?

Quem vai pagar a conta do mundo?

Silêncio

A pia pia

O pássaro

Passa

Passa o pássaro

Passa

Passa

Passa

Pedro preso na gaiola

na imensidão dos Seus passos

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava

Para mais textos da oficial instagram @ligiafreitasescritora



# Arpen/SP participa de live realizada pelo Conselho de Cidadãos do Consulado Geral do Brasil **em Hamamatsu, no Japão**

Objetivo do encontro virtual foi esclarecer dúvidas dos espectadores, especialmente de brasileiros que moram no país asiático



“Aqui no Japão há muitas pessoas que não voltam ao Brasil há muito tempo e, como as leis brasileiras mudam muito rapidamente, acaba ocorrendo uma certa confusão na hora que essas pessoas tentam realizar determinados atos civis”

**Adriana Sugino, secretária executiva do Conselho de Cidadãos do Consulado Geral do Brasil em Hamamatsu, no Japão**

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), representada pela registradora civil de São Sebastião (SP) Ana Paula Browne, participou, no final do mês de agosto, de live promovida pelo Conselho de Cidadãos do Consulado Geral do Brasil em Hamamatsu, no Japão. O intuito da transmissão ao vivo foi esclarecer dúvidas dos espectadores, especialmente de brasileiros que moram no país asiático, sobre a legislação Brasil-Japão no âmbito do Registro Civil de Pessoas Naturais.

Além da oficial de registro, participaram do encontro virtual o presidente do Conselho de Cidadãos, Eber Toyohashi; a secretária executiva do Conselho, Adriana Sugino; e o também membro do Conselho Etsuo Ishikawa. No início do bate-papo, os três representantes do órgão japonês deram as boas-vindas à registradora civil e agradeceram pela sua disponibilidade em participar da conversa. “Aqui no Japão há muitas pessoas que não voltam ao Brasil há muito tempo e, como as leis brasileiras mudam muito rapidamente, acaba ocorrendo uma certa confusão na hora que essas pessoas tentam realizar determinados atos civis lá, por isso é muito importante abordarmos este tema”, disse a secretária executiva.

Browne iniciou sua participação na transmissão esclarecendo os espectadores sobre as atividades desenvolvidas pela Arpen/SP e sua relevância para o crescimento da atividade registral no Estado de São Paulo. Ela também falou a respeito do site do Registro Civil ([registrocivil.org.br](http://registrocivil.org.br)), plataforma pela qual os cidadãos brasileiros podem solicitar segundas vias de certidões, e sobre a forma de atuação privada dos Cartórios de Registro Civil e a fiscalização das serventias, realizada pelo Poder Judiciário.

Outro assunto abordado pela oficial durante o bate-papo foi a funcionalidade do Livro E no Registro Civil. “Trata-se de um Livro residual, isso é, abriga todos os atos do Registro Civil que não podem ser registrados nos livros de nascimento, casamento e óbito, mas necessita de previsão legal”, disse. Como exemplos,

Browne citou os atos de emancipação, interdição, ausência, morte presumida, união estável, opção de nacionalidade, transcrição de atos registrados no exterior e tomada de decisão apoiada. “A função do Livro E é dar publicidade aos atos realizados para produzir efeito perante terceiros”, concluiu.

A registradora civil também tirou diversas dúvidas que foram enviadas pelos espectadores da transmissão. Foram tratados assuntos como: transcrição, no Brasil, de casamentos realizados no Japão; mudança de sobrenome da mãe depois de divorciada, na Certidão de Nascimento do filho; procedimentos necessários para que um documento estrangeiro seja válido no Brasil; escolha do regime de bens de casamentos realizados fora do país, entre outros.

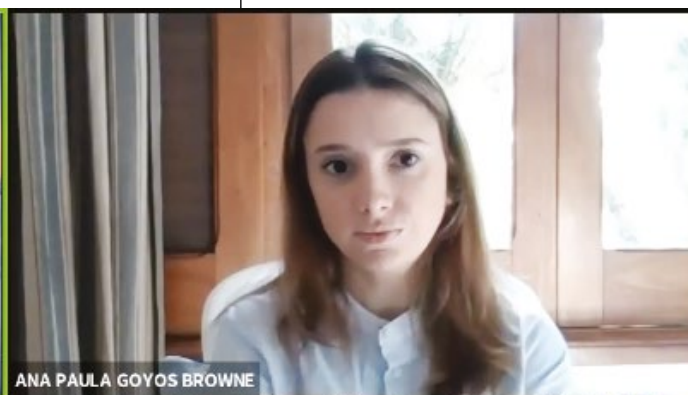
Por fim, Browne reforçou que os Cartórios de Registro Civil estão à disposição para apoiar a população na publicidade dos atos necessários para a vida civil e o acesso à cidadania: “podem sempre contar conosco”.

“A função do Livro E é dar publicidade aos atos realizados para produzir efeito perante terceiros”

Ana Paula Browne, registradora civil de São Sebastião (SP)



A registradora civil de São Sebastião (SP) Ana Paula Browne tirou diversas dúvidas que foram enviadas pelos espectadores durante a transmissão da live



Registradores civis esclareceram dúvidas de espectadores sobre a legislação Brasil-Japão no âmbito do Registro Civil de Pessoas Naturais



## Arpen/SP aborda novidades e apresenta projetos para o RCPN paulista durante reunião mensal

Diretoria transmitiu o encontro aos registradores civis do Estado pelo canal da entidade no YouTube

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) realizou reunião online, no final do mês de agosto, com os associados, para tratar das novidades e projetos mais recentes para o Registro Civil paulista. A Diretoria da entidade transmitiu o encontro aos registradores civis do Estado pelo canal da Arpen/SP no YouTube.

O primeiro assunto tratado no encontro foi o novo projeto do painel de senhas, integrado à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional) e desenvolvido pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). O 3º vice-presidente da Arpen/SP Luis Carlos Vendramin Júnior explicou a funcionalidade e demonstrou como será o visual e o gerenciamento do sistema de atendimento. No momento, o painel está sendo testado em alguns cartórios e, em breve, será disponibilizado aos registradores civis do País.

Em seguida, os participantes trataram de dois Provimentos publicados recentemente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O primeiro deles, nº 104, de 9 de junho, que trata do envio dos dados registrares de pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica. O segundo, nº 107, foi publicado em 24 de junho e dispõe sobre a proibição de cobranças específicas para a realização de serviços via centrais registrares e notariais.

A registradora civil e integrante do Conselho Fiscal da Arpen/SP Milena Guerreiro falou a respeito do envio de planilhas ao Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP) e o desconto do Imposto de Renda (IR) na fonte. Vendramin atualizou os participantes sobre a implementação do e-Sinoreg nos Cartórios de RCPN do Estado, e Fiscarelli aproveitou para agradecer ao Sindicato pelo amparo que está sendo dado aos registradores civis neste momento de pandemia. Também foram discutidas novidades sobre os convênios estabelecidos pelos Cartórios de RCPN.

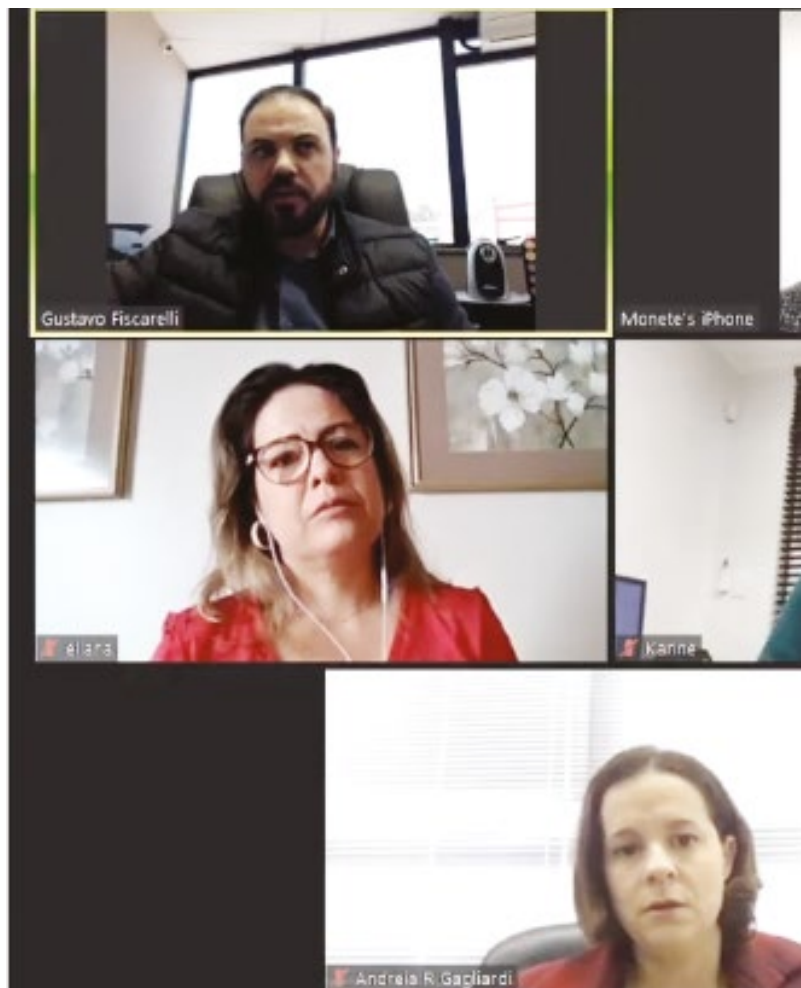
A 1ª vice-presidente da associação paulista Karine Boselli falou a respeito da alíquota de Imposto Sobre Serviços (ISS) que deve ser aplicada aos serviços realizados por meio dos convênios, tema que vem gerando dúvidas aos registradores. Fiscarelli também abordou o envio de informações ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

“A finalidade da Ouvidoria é ouvir nossos colegas, suas dúvidas, sugestões e críticas, criando, assim, um canal direito entre Associação e associado”

Eliana Lorenzato Marconi, coordenadora da Ouvidoria da Arpen/SP

Em seguida, Daniela Mroz, 2ª vice-presidente da Arpen/SP, comentou a cartilha desenvolvida em parceria com o escritório de advocacia Lee, Brock, Camargo Advogados (LBCA), que apresenta orientações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sua aplicabilidade à atividade registral.

A Diretoria também aproveitou a reunião para tratar de dois núcleos da Arpen/SP. O primeiro deles, de Ouvidoria, que foi criado recentemente e tem coordenação da registradora civil Eliana Lorenzato Marconi. “A finalidade da Ouvidoria é ouvir nossos colegas, suas dúvidas, sugestões e críticas,



Participantes também abordaram questões relacionadas aos Provimentos nº 104 e nº 107, publicados recentemente pelo CNJ

criando, assim, um canal direto entre Associação e associado”, explicou a coordenadora do núcleo. O núcleo pode ser contatado pelo email: [ouvidoria@arpensp.org.br](mailto:ouvidoria@arpensp.org.br).

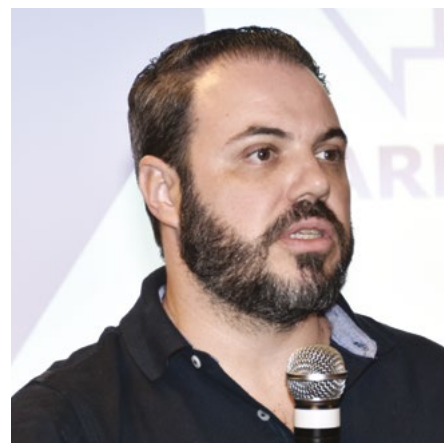
Em seguida, foi apresentada a nova coordenadora do núcleo de Estudos da Arpen/SP, a registradora civil Júlia Mota.

Por fim, Daniela Mroz tratou do projeto

de mapeamento de circunscrições da capital, responsável pelo desenvolvimento de ferramenta online em que o usuário poderá inserir um endereço e, então, saber qual Cartório de RCPN do município deverá procurar para realizar o serviço desejado. Em breve, o sistema estará pronto e disponível para acesso no site da Arpen/SP.



Vice-presidente da Arpen/SP, Luis Carlos Vendramin Júnior explicou a funcionalidade do novo painel de senhas e demonstrou como será o gerenciamento do sistema de atendimento



Presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli aproveitou a reunião para agradecer ao Sinoreg/SP pelo amparo que está sendo dado aos registradores civis neste momento de pandemia



## Leticia Araujo Faria assume a Diretoria Regional de Franca

Para a nova diretora, os Cartórios de Registro Civil, como Oficinas da Cidadania, desempenham papel fundamental na vida cotidiana da população



A oficial de Registro Civil do município de Rifaina, interior de São Paulo, Leticia Araujo Faria assumiu a Diretoria Regional de Franca (SP) da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), em substituição à oficial de Registro Civil da cidade de Ituverava (SP) Érika Rubião Lucchesi.

Leticia Faria destacou que “as expectativas e ações planejadas são de apoio aos oficiais da regional, fortalecendo o elo entre os titulares e a associação, buscando a melhoria diária do serviço prestado com objetivo de trazer, aqui para o interior, cursos de aperfeiçoamento e aprofundamento para nós e para os colaboradores”.

“Aprendi muito nesse período. A troca de ideias e o contato com os colegas me fizeram admirar ainda mais o nosso trabalho.”

Érika Rubião Lucchesi,  
ex-diretora da Regional de Franca (SP)

A nova diretora também reforçou que os cartórios de Registro Civil, como Oficinas da Cidadania, desempenham papel fundamental na vida cotidiana da população. “Nós, registradores, somos o cartão de visitas da atividade, por isso devemos nos esforçar para prestarmos o melhor serviço sempre. Contem comigo para nos tornarmos mais fortes”.

A oficial de Ituverava (SP) estava à frente da Diretoria desde outubro de 2016. Para Lucchesi, foi uma honra e um orgulho liderar a regional nos últimos anos: “por se tratar de uma regional que está fisicamente longe da capital, o papel do diretor é ainda mais importante, servindo como conexão entre a Diretoria da Arpen/SP e os Cartórios”.

Lucchesi agradeceu, ainda, pelo apoio de todos com quem ela teve contato enquanto diretora. “Aprendi muito nesse período. A troca de ideias e o contato com os colegas me fizeram admirar ainda mais o nosso trabalho e ter certeza da importância dos registradores civis”. Com relação à indicação de Faria para ocupação do cargo, ela afirma: “tenho certeza de que será feito um trabalho maravilhoso e com grande êxito”.

A Regional de Franca é formada por 26 cartórios de 27 municípios.

“As expectativas e ações planejadas são de apoio aos oficiais da regional, fortalecendo o elo entre os titulares e a associação”

Leticia Araujo Faria, nova diretora da Regional de Franca (SP)



Oficial de Registro Civil do município de Rifaina (SP), Leticia Araujo Faria assumiu a Diretoria Regional de Franca da Arpen/SP



# Certificado Digital ICP-Brasil: proteção aos dados dos cidadãos e às assinaturas eletrônicas

Por Thaís Covolato



Desde que a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil foi instituída, em 2001, com a publicação da Medida Provisória nº 2.200-2, o país conta com uma estrutura que garante a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade e o não repúdio de transações eletrônicas e assinatura de documentos digitais realizadas com uso do Certificado Digital.

Atualmente, a ICP-Brasil é uma estrutura consolidada no país e a Certificação Digital já faz parte do dia a dia de milhões de cidadãos e empresas, conforme demonstram os números do setor. De acordo com dados do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República, somente em setembro deste ano houve um aumento no número de certificados digitais emitidos de cerca de 20%, em relação ao mesmo período de 2019.

A importância do Certificado Digital ICP-Brasil para a proteção dos dados e das transações realizadas pelo seu titular, seja ele pessoa física ou jurídica, foi reconhecida mais uma vez na Lei nº 14.063/2020, sancionada em 23 de setembro de 2020. A Lei trata do uso de assinaturas eletrônicas em interações com serviços públicos online. Para isso, estabelece três modalidades de assinaturas eletrônicas, com níveis de segurança distintos.

A assinatura eletrônica simples permite a associação de dados do signatário, como um acesso por login e senha, por exemplo, e será solicitada em serviços de governo que não envolvam dados sigilosos. A assinatura eletrônica avançada permite a identificação unívoca do seu signatário e possui nível intermediário de segurança. Por fim, as assinaturas eletrônicas avançadas são aquelas realizadas com o uso do certificado digital ICP-Brasil, com o nível mais alto de segurança.

“Atualmente, a ICP-Brasil é uma estrutura consolidada no país e a Certificação Digital já faz parte do dia a dia de milhões de cidadãos e empresas, conforme demonstram os números do setor”

“A importância do Certificado Digital ICP-Brasil para a proteção dos dados e das transações realizadas pelo seu titular, seja ele pessoa física ou jurídica, foi reconhecida mais uma vez na Lei nº 14.063/2020, sancionada em 23 de setembro de 2020”

**Dessa forma, o certificado digital ICP-Brasil poderá ser utilizado para acesso aos serviços de governo disponíveis de modo online, sem a necessidade de cadastro prévio. Isso significa maior proteção aos dados pessoais do cidadão!**

De acordo com a nova Lei, o uso do certificado digital ICP-Brasil também será obrigatório nos atos assinados por chefes de Poder, na emissão de notas fiscais eletrônicas (exceto por MEIs) e na transferência e registro de bens imóveis. Na área da saúde, o certificado digital ICP-Brasil passa a ser necessário para a assinatura eletrônica de atestados médicos e receituários de remédios controlados, quando estes documentos forem preparados de forma digital.

Outra novidade apresentada no texto sancionado é a possibilidade de que o certificado digital seja emitido de forma remota, desde que seja garantido nível de segurança equivalente, observadas as normas técnicas da ICP-Brasil.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse [www.cartorio.acbr.com.br](http://www.cartorio.acbr.com.br) ou entre em contato conosco: [institucional@redeicpbrasil.com.br](mailto:institucional@redeicpbrasil.com.br).



“Thaís Covolato é jornalista, bacharel em Comunicação Social, com especialização em Marketing e Comunicação Integrada. Atua na área de Relações Institucionais da AC BR.

# Conarci 2020 abordará o Registro Civil e o Ofício da Cidadania como **protagonistas de um novo tempo**

Maior evento do Registro Civil brasileiro será realizado nos formatos online e presencial em Brasília, nos dias 20 e 21 de novembro



“Faremos um Congresso especialmente formatado para o público, de forma presencial e também virtual. Podendo ser assistido de casa, do cartório e ao lado dos colaboradores.”

**Aríon Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil**

O Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) 2020 será realizado nos dias 20 e 21 de novembro, em Brasília, no Distrito Federal, e terá como tema: *“Registro Civil e o Ofício da Cidadania como protagonistas de um novo tempo”*. Registradores civis, colaboradores, estudantes e o público em geral, que quiserem se inteirar sobre os principais assuntos do Registro Civil nacional também poderão acompanhar, pelo computador, as discussões que serão transmitidas de forma online para todo o País.

Para o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Gustavo Renato Fiscarelli, o Conarci irá debater os temas mais relevantes ao futuro da atividade, sendo a ocasião perfeita para os registradores civis

de todo o Brasil se confraternizarem e trocarem experiências.

Ainda de acordo com ele, a realização do Congresso de forma online e também presencial é ideal para que o público possa acompanhar as discussões do evento durante a pandemia do novo coronavírus.

“O estado de emergência sanitária pelo qual passamos exige o distanciamento social como medida profilática à propagação da doença, e esse modelo híbrido busca justamente o bem-estar e o resguardo da saúde de nossos



registradores. Por outro lado, a tradição do debate e da informação deve ser mantida. Por isso, o modelo apresentado proporcionará que o registrador civil acompanhe toda a programação do evento no conforto e segurança de seu lar, a partir da transmissão online das palestras”, afirma o presidente da Arpen/SP.

Assim como Fiscarelli, o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-BR), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, acredita que o modelo adotado fará grande sucesso entre os registradores civis e aqueles que se propuserem a acompanhar as discussões travadas durante o evento.

“Faremos um Congresso especialmente formatado para o público, de forma presencial e também virtual. Podendo ser assistido de casa, do cartório, e ao lado dos colaboradores. Atingiremos todos os colegas do nosso País, levando atualização, levando temas extremamente importantes e inerentes ao nosso dia a dia, abordados por mestres e doutores especialistas em cada assunto”, afirma o presidente da Arpen/BR ao convidar todos os registradores civis espalhados pelos rincões do País.

Um dos convidados para palestrar no evento, o corregedor-geral da Justiça do Estado de Alagoas e presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (CCOGE), desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, diz que o evento é essencial pela constante necessidade dos registradores civis de pessoas naturais se manterem atualizados acerca da temática que envolve as suas atividades.

“Nesse atual cenário de pandemia, a necessidade da troca de ideias, de experiências e de reflexão coletiva acerca dos problemas é ainda maior, constituindo-se em uma oportunidade de imensa magnitude para trazer diferentes realidades, problemáticas e trocas de experiências de profissionais de todas as áreas do nosso país”, relata o corregedor.

Outro convidado a palestrar, o diretor do Departamento de Segurança e Justiça do Ministério das Relações Exteriores, André Veras Guimarães, acredita que o Conarci é um evento de grande importância para a sociedade brasileira, dada a natureza fundamental das funções dos cartórios do registro civil para o exercício da cidadania.

“O indivíduo que não é registrado e, por conseguinte, não tem sua certidão de nascimento emitida, não existe para a sociedade e para o Estado, pois, somente por meio dela o indivíduo pode exercer sua condição de agente de direitos e deveres e comprovar seus laços com a sociedade e com o Estado brasileiro. Sem esse documento, o cidadão fica privados de seus direitos mais fundamentais”, diz Guimarães.

### Protagonistas de um novo tempo

Como o tema principal do Congresso é “Registro Civil e o Ofício da Cidadania como protagonistas de um novo tempo”, registradores civis endossam a importância de se discutir o futuro da atividade perante a sociedade brasileira.

Para o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Goiás (Arpen/GO), Bruno Quintiliano, os esforços capitaneados pela Arpen-Brasil, na figura do presidente Arion, têm gerado resultados extraordinários para a atividade do registro civil no País.

“O Registro Civil é conhecido como cartório da cidadania. Mensalmente este emite estatísticas de interesse do Estado, que visa conhecer aspectos formais de seus cidadãos: onde nasceram, qual o número de homens e mulheres, quantos se casaram, e com que idade; quantos divórcios ocorreram, qual a idade dos óbitos; se a causa dos óbitos foi natural ou violenta; dentre inúmeros outros aspectos sociais e estatísticos, a fim de promover políticas públicas visando a melhoria de toda a sociedade”, revela o presidente da Arpen/GO.

“O modelo apresentado proporcionará que o registrador civil acompanhe toda a programação do evento no conforto e segurança de seu lar”

Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Arpen/SP



Para o presidente da Arpen/SP, Gustavo Renato Fiscarelli, o Conarci irá debater os temas mais relevantes ao futuro da atividade



Presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo Cavalheiro Júnior acredita que o modelo híbrido adotado durante o Congresso fará grande sucesso entre os registradores civis

“Nesse atual cenário de pandemia, a necessidade da troca de ideias, de experiências e de reflexão coletiva acerca dos problemas é ainda maior”

Fernando Tourinho, presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais e convidado a palestrar no Conarci



Segundo o presidente do Colégio Permanente de Corregedores Gerais, desembargador Fernando Tourinho, convidado a palestrar no Conarci, o evento é essencial pela constante necessidade de os registradores civis de pessoas naturais se manterem atualizados



Segundo o presidente da Arpen/GO, Bruno Quintiliano, os esforços capitaneados pela Arpen-Brasil têm gerado resultados extraordinários para a atividade do registro civil no País



De acordo com o presidente da Arpen/PB, Manoel Gomes, os registradores civis têm plena e totais condições de desempenhar muito bem o papel de facilitadores da cidadania



Segundo o tabelião e registrador do 1º Ofício de Notas e Registro Civil do Distrito Federal Hércules Benício, os serviços notariais e de registro terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público em relação à LGPD

“Outros serviços à parte dos cartórios serão prestados por meio de convênios com órgãos públicos e outras entidades interessadas, beneficiando a população”

Manoel Gomes  
presidente da Arpen/PB

De acordo com o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado da Paraíba (Arpen/PB), Manoel Gomes, os registradores civis das pessoas naturais estão espalhados por todos os municípios do Brasil, e, por terem tão grande capilaridade, tem plena e totais condições de desempenhar muito bem o papel de facilitadores da cidadania.

“Outros serviços à parte dos cartórios serão prestados por meio de convênios com órgãos públicos e outras entidades interessadas, beneficiando a população e economizando, significativamente, tempo e custos com deslocamentos por vezes muito grandes”, declara o presidente da Arpen/PB.

Vale lembrar que desde julho, atos de inscrições, alterações, consultas e emissão de segunda via de CPFs (Cadastro de Pessoas Físicas) podem ser realizados nos cartórios brasileiros. A iniciativa possibilita que os cidadãos regularizem seus documentos.

O convênio firmado entre a Arpen-Brasil e a Receita Federal do Brasil (RFB) tem como base a Lei Federal nº 13.484/17, que transformou os Cartórios de Registro Civil, presentes em todos os municípios e distritos do País, em Ofícios da Cidadania, podendo realizar parcerias com órgãos públicos para a solicitação e entrega de documentos de identificação.

#### Novas tecnologias e a LGPD

Outros temas discutidos durante o evento são as novas tecnologias que rondam o trabalho dos registradores civis, além da lei de proteção de dados e a responsabilidade do Registrador Civil.

Segundo o tabelião e registrador do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, Hércules Alexandre da Costa Benício, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), que entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, traz importantes dispositivos que garantem aos cidadãos (titulares de dados pessoais) os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.

“Ao mesmo tempo em que explicita tais direitos, a norma impõe ao prestador de serviço registral, como é o caso do oficial de Registro Civil, na qualidade de controlador (LGPD, art. 5º, inc. VI), especial cuidado quanto à necessidade que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades”, argumenta Benício.

Segundo ele, os serviços notariais e de registro terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público e devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública. “Paulatinamente, as serventias conseguirão se adequar às exigências da LGPD, em conformidade com a regulamentação a ser exarada pela autoridade nacional, no âmbito de suas competências, em conformidade com o art. 55-J da Lei 13.709/2018”, diz o delegatário.

No entanto, para o registrador civil no Estado do Paraná e diretor acadêmico do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), Yuri Amorim da Cunha, nos últimos anos têm sido criadas e impostas novas obrigações aos registradores civis, sem a devida contrapartida financeira, o que acaba por sensibilizar o equilíbrio econômico-financeiro das serventias.

“Isso tem implicações quanto à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados, pois ela possui diversos dispositivos que estão umbilicalmente ligados aos serviços dos registradores civis, afinal, os Registros Civis lidam a todo tempo com dados pessoais. No atual estágio, vislumbro a incorrência do seu atendimento de forma integral por parte de todos os registradores civis do País, pois muitos possuem um faturamento insuficiente para implementar todas as medidas necessárias por ora. Existem inúmeras



serventias deficitárias, e é por isso e outros fatores que todos os Tribunais de Justiça do País devem implementar o quanto antes os fundos de renda mínima, determinação esta contida no Provimento nº 81/2018 do Conselho Nacional de Justiça”, argumenta o registrador civil.

“O Registro Civil está no rumo das novas tecnologias desde sempre, o que percebo é que nossos colegas precisam despertar para essas mudanças, eis que temos um País com diferentes culturas e pouco ‘uniforme’ em termos de igualdade social, o que eu vejo como preocupação para abarcar essas mudanças num futuro próximo”, salienta a presidente Irpen/PR, Elizabete Regina Vedovatto.

“O registrador civil precisa estar atento à evolução que chega e não pode ficar esperando que a atividade seja levada por falta de adequação às novas tecnologias. E nesse sentido, entendo como fundamental o engajamento das associações de classe. Elas precisam estar firmes no propósito de buscar soluções que atendam às exigências tecnológicas, para que nossa atividade seja mantida por sua importância e seus méritos”, complementa a presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Santa Catarina (Arpen/SC), Liane Alves Rodrigues.

### Agenda 2030

Um dos debates mais esperados do evento tem como foco discutir o trabalho dos cartórios brasileiros para ajudar o País a atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Conhecidos como Agenda 2030, os objetivos são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade.

“Os Cartórios de Registro Civil desempenham um papel de grande relevância na Agenda 2030. Hoje já fazemos gratuitamente o registro de nascimento e a inscrição de CPF dos recém-nascidos. Da mesma forma estamos trilhando o caminho que nos levará a conveniar com os Institutos de Identificação estaduais a fim de facilitar o fornecimento das carteiras de identidade, de forma que a cidadania básica será viabilizada dentro de um único cartório, e de forma integrada, por meio destes três importantes documentos”, aponta o presidente da Arpen-PB, Manfredo Goes Vieira de Melo.

“O desenvolvimento sustentável é algo que todo registrador tem que ter em mente. Isso é uma postura mundial, tanto na iniciativa privada, como na iniciativa pública. Isso é uma meta que nós temos que adotar, tanto como prestadores de serviços públicos ou como cidadão. Acredito que o registro civil pode colaborar com uma maior conscientização de redução de insumos. E que isso seja a nível tanto nacional, como local. Se tivermos uma política alinhada, nós podemos exercer sim um desenvolvimento sustentável nos Cartórios de Registro Civil de todo o Brasil”, explica a presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Roraima (Arpen/RR), Naiada Rodrigues Silva.

O presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, lembra que a Agenda 2030, composta por 17 objetivos e 169 metas, representa o compromisso do Brasil, e de mais 192 países, de efetivação dos Direitos Humanos e fomento ao Desenvolvimento Sustentável, no período de 2016 a 2030.

“Nesta agenda, o Registro Civil tem papel de destaque, participando de forma direta dos Objetivos 6 e 12, que abordam questões relacionadas ao Desenvolvimento Sustentável, assim como, principalmente, do Objetivo 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, cuja meta 16.9 estabelece o compromisso de fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”, conclui Fiscarelli.

“O desenvolvimento sustentável é algo que todo registrador tem que ter em mente. Isso é uma postura mundial, tanto na iniciativa privada, como na iniciativa pública.”

Naiada Rodrigues Silva,  
presidente da Arpen/RR



Para o diretor acadêmico do Irpen/PR, Yuri Amorim da Cunha, nos últimos anos têm sido criadas e impostas novas obrigações aos registradores civis, sem a devida contrapartida financeira



A presidente do Irpen/PR, Elizabete Regina Vedovatto, acredita que o Registro Civil está no rumo das novas tecnologias em um país com diferentes culturas e pouco “uniforme” em termos de igualdade social



Para a presidente da Arpen/SC, Liane Alves Rodrigues, o registrador civil precisa estar atento à evolução que chega e não pode ficar esperando que a atividade seja levada por falta de adequação às novas tecnologias

## “A elevação de todo Registro Civil à condição de Ofício da Cidadania representa uma grande conquista”

Segundo o presidente da Arpen/SP, Gustavo Fiscarelli, o Conarci 2020 é a ocasião perfeita para os registradores civis de todo o Brasil se confraternizarem e trocarem experiências



“A possibilidade de universalização do atendimento adere à exigência do mercado que busca a eficiência dos serviços públicos”

O presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), Gustavo Renato Fiscarelli, tem presença garantida no Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) 2020, que será realizado nos dias 20 e 21 de novembro, em Brasília, no Distrito Federal.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cotia, região Metropolitana de São Paulo, Fiscarelli acredita que o evento proporcionará a ocasião perfeita para os registradores civis de todo o Brasil se confraternizarem e trocarem experiências.

Acumulando o cargo de secretário nacional da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), o registrador acredita que o modelo híbrido adotado pela organização do Congresso, presencial e online, é a melhor forma para driblar o efeito da pandemia do novo coronavírus.

Em entrevista à **Revista da Arpen/SP**, o presidente da Associação diz que “a elevação de todo Registro Civil à condição de Ofício da Cidadania representa uma grande conquista”.

**Revista da Arpen/SP - O Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) 2020 será realizado nos dias 20 e 21 de novembro, em Brasília/DF. Como avalia a importância desse evento?**

**Gustavo Fiscarelli** - O Conarci, historicamente, é o grande momento do Registro Civil. Isso, pois, além de debater os temas mais relevantes ao futuro da atividade, é a ocasião perfeita para os registradores civis de todo o Brasil se confraternizarem e trocarem experiências.

**Revista da Arpen/SP - Nesse ano, o evento será presencial, mas também online devido à pandemia do novo coronavírus. Como enxerga esse modelo híbrido de**



**Congresso? É um atrativo a mais para quem vive distante dos grandes centros?**

**Gustavo Fiscarelli** - A adoção desse modelo representa o respeito e a atenção da Arpen-Brasil com seus associados. O estado de emergência sanitária pelo qual passamos exige o distanciamento social como medida profilática à propagação da doença, e esse modelo híbrido busca justamente o bem-estar e o resguardo da saúde de nossos registradores. Por outro lado, a tradição do debate e da informação deve ser mantida. Por isso, o modelo apresentado proporcionará que o registrador civil acompanhe toda a programação do evento no conforto e segurança de seus lares, a partir da transmissão online das palestras.

**Revista da Arpen/SP - O tema principal do Congresso é o “Registro Civil e o Ofício da Cidadania como protagonistas de um novo tempo”. Esse tema foi pensado levando em conta o atual momento do registrador civil?**

**Gustavo Fiscarelli** - A elevação de todo Registro Civil à condição de Ofício da Cidadania representa uma grande conquista. A possibilidade de universalização do atendimento adere à exigência do mercado, que busca a eficiência dos serviços públicos, com a eliminação de barreiras burocráticas e otimização de tempo. Cabe-nos, agora, entendermos esse novo modelo de prestação de serviço e disponibilizá-lo, através de parcerias estratégicas, à população brasileira, sem perder, contudo, a essência do Registro Civil.

**Revista da Arpen/SP - Outro tema discutido durante o Congresso é a Lei Geral de Proteção de Dados e a responsabilidade do registrador civil. Como enxerga a aplicabilidade dessa lei? As serventias têm conseguido se adequar às exigências da LGPD?**

**Gustavo Fiscarelli** - O devido tratamento ao dado pessoal não é novidade para o registrador civil. É da nossa essência a proteção aos dados que produzimos a partir dos nossos registros e o resguardo ao sigilo que devemos observar por imposição legal. Todavia, a LGPD traz princípios norteadores desse tratamento, além da necessidade de mapeamento dos processos, adequações ligadas à publicidade registral e questões ligadas à legitimidade. Obrigatoriamente, as serventias deverão se adequar aos ditames da LGPD, e a Arpen-Brasil orientará seus associados da melhor forma possível de cumpri-la.

**Revista da Arpen/SP - Também se discute o futuro e as novas tecnologias que rondam o trabalho dos registradores civis. A atividade está preparada para lidar com as inovações tecnológicas da sociedade?**

**Gustavo Fiscarelli** - Não se pensa mais os Registros Públicos sem o emprego da tecnologia. A automação dos processos, atual-

“O casamento é um momento que representa um sonho para muitos e deve, como tal, ser celebrado com muito carinho e felicidade”

mente, é condição de trabalho do registrador civil e exigência primeira do usuário do serviço. Neste compasso, a Central de Informações do Registro Civil - CRC busca, dia após dia, o implemento de sua plataforma com o desenvolvimento das mais modernas e seguras tecnologias visando a facilitação do trabalho do registrador civil. Paralelamente a isto, o registrador civil deve ter em mente que a prestação de nossos serviços mudou, e que conhecimento e investimento tecnológicos são essenciais à continuidade da atividade.

**Revista da Arpen/SP - Há ainda um painel para falar sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, no que se configurou chamar de Agenda 2030. Como os Cartórios de Registro Civil podem ajudar na concretização desses objetivos?**

**Gustavo Fiscarelli** - A Agenda 2030, composta por 17 objetivos e 169 metas, representa o compromisso do Brasil, e de mais 192 países, de efetivação dos Direitos Humanos e fomento ao Desenvolvimento Sustentável, no período de 2016 a 2030, por meio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Nesta agenda, o Registro Civil tem papel de destaque, participando de forma direta dos Objetivos 6 e 12, que abordam questões relacionadas ao Desenvolvimento Sustentável, assim como, principalmente, do Objetivo 16, que trata da Paz, Justiça e Instituições Eficazes, cuja meta 16.9 estabelece o compromisso de “fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento”.

**Revista da Arpen/SP - Por fim, o Congresso irá celebrar o “Dia do Sim Nacional”, um painel que irá contar com um grande sim do casamento em rede nacional, com a bênção do padre Fábio de Melo. Qual a importância desse gesto?**

**Gustavo Fiscarelli** - O casamento é um momento que representa um sonho para muitos e deve, como tal, ser celebrado com muito carinho e felicidade. Sem dúvida, será uma oportunidade única para a exaltação do amor, ainda mais num momento tão difícil.

# Pré-Conarci 2020 promove oficinas diárias sobre temas práticos e atuais do RCPN

Projeto de Responsabilidade Institucional lançará livro durante evento que reúne artigos de 70 registradores civis



A edição 2020 do Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) acontecerá nos dias 20 e 21 de novembro e trará muitas novidades para os registradores civis. Uma delas é o Pré-Conarci, que será realizado entre os dias de 16 e 19 de novembro. Neste evento, colaboradores dos cartórios de todo o País poderão participar de oficinas ministradas por registradores civis sobre temas atuais e de destaque na atividade registral.

O objetivo das oficinas é debater assuntos recorrentes do Registro Civil e, desta forma, sanar dúvidas e agregar conhecimentos importantes a todos os participantes. Os palestrantes responsáveis pelas oficinas são alguns dos 71 autores de artigos que fazem parte do livro resultado do Projeto de Responsabilidade Institucional da Arpen-Brasil.

“Faremos salas temáticas, bate-papos, e vídeos de alguns dos autores sobre assuntos integrantes dos livros. Será fantástico.

Márcia Rosália Schwarzer, diretora da Arpen-Brasil e titular do Cartório de Praia do Forte, Distrito de Mata de São João (BA)



Registrador civil em Pirapozinho (SP), Izaías Gomes Ferro Junior diz que a ideia de organizar uma coletânea de artigos surgiu no evento do ano passado, Conarci 2019

“As oficinas foram escolhidas pela Arpen-Brasil de forma a tratar alguns assuntos trazidos na coletânea”

Izaías Gomes Ferro Junior, coordenador das oficinas do Pré-Conarci e registrador civil em Pirapozinho (SP)

Ao longo deste ano, oficiais de mais de 20 estados brasileiros produziram 71 artigos a respeito de temas pertinentes ao Registro Civil nacional. Os materiais foram distribuídos em quatro volumes, de acordo com os assuntos tratados por cada um. Segundo a diretora da Arpen-Brasil e oficial do Cartório de Praia do Forte, Distrito de Mata de São João (BA), Márcia Rosália Schwarzer, o objetivo do projeto é enaltecer a atividade e estimular a doutrina escrita de qualidade sobre tópicos relevantes relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

“No Conarci 2019, tivemos a ideia de organizar uma coletânea de artigos escritos por colegas registradores civis e alguns convidados. O fato é realidade com o lançamento de quatro livros, nos quais constam 70 artigos atuais. Os artigos foram escritos de forma a levar a reflexão sobre o tema individualmente abordado. Cada leitor se deparará com instigantes posições. O livro físico, provavelmente, não teremos em mãos, por causa dos atrasos com a pandemia, mas muito em breve todos terão acesso”, explica o coordenador do projeto e registrador civil em Pirapozinho (SP) Izaías Ferro Júnior.

O lançamento dos livros desenvolvidos pela Diretoria de Responsabilidade Social da associação, liderada por Márcia Rosália Schwarzer, acontecerá no dia 20 de novembro.

A diretora da Arpen-Brasil também é responsável pela coordenação do projeto e das oficinas junto ao registrador civil Izaías Ferro Júnior e à tabeliã Martha El Debs. “Faremos salas temáticas, bate-papos, e vídeos de alguns dos autores sobre assuntos integrantes dos livros. Será fantástico!”, comemora Schwarzer.

“As oficinas foram escolhidas pela Arpen-Brasil de forma a tratar alguns assuntos trazidos na coletânea. Muitos outros assuntos poderiam ter sido escolhidos, mas a falta de tempo não permitiu. Isso não significa que os temas não possam ser objeto de maiores reflexões por cada registrador civil”, detalha Izaías.

## Confira abaixo a programação completa do Conarci 2020

Evento, que será realizado de forma presencial e online, acontecerá nos dias 20 e 21 de novembro em Brasília (DF)

PRÉ-CONARCI		
<b>16.11.2020</b> Segunda-feira	19h00	Abertura oficinas - Presidente da Arpen Brasil - Arion Toledo Cavalheiro Junior (PR) e Izaías Ferro Junior
	19h10	Dúvidas mais frequentes da CRC Nacional (Registros faltantes, auditoria de CPF, Ofício da Cidadania (CPF), envio de registros ao SIRC - Humberto Briones e comentários de Luis Vendramin
	21h00	Encerramento
<b>17.11.2020</b> Terça-feira	19h00	Abertura oficina Projeto Institucional Livros Arpen Brasil - Organizadores: Martha El Debs (a confirmar), Marcia Rosália Schwarzer e Izaías Ferro Junior
	19h10	Mediação e Arbitragem nas Serventias Extrajudiciais
	21h00	Encerramento
<b>18.11.2020</b> Quarta-feira	19h00	Abertura oficina Projeto Institucional Livros Arpen Brasil - Organizadores: Martha El Debs (a confirmar), Marcia Rosália Schwarzer e Izaías Ferro Junior
	19h10	Transgênero
	21h00	Encerramento
<b>19.11.2020</b> Quinta-feira	19h00	Abertura oficina Projeto Institucional Livros Arpen Brasil - Organizadores: Martha El Debs (a confirmar), Marcia Rosália Schwarzer e Izaías Ferro Junior
	19h10	Acesso a Justiça, Direitos Fundamentais = Ofício Da Cidadania - A importância dos Ofícios da Cidadania como Instrumento Alternativo à Resolução de Controvérsias
	21h00	Encerramento
CONARCI 2020		
<b>20.11.2020</b> Sexta-feira	09h30	Abertura oficial
	10h30	Palestra Magna - Ofício da Cidadania e o Protagonismo do Registro Civil
	12h00	Almoço
	14h00	Cases de Sucesso do Ofício da Cidadania
	15h00	Novos serviços para o Registro Civil - Ofício da Cidadania
	16h00	Translado do livro E - Consulados
	17h00	Lançamento do livro - Projeto de Responsabilidade Institucional da Arpen-Brasil
	18h00	Encerramento - Coquetel
<b>21.11.2020</b> Sábado	09h30	A lei de proteção de dados e a responsabilidade do Registrador Civil
	10h20	A inovação do Registro Civil e as novas tecnologias
	11h10	Os Fundos e o futuro do registrador civil
	12h30	Almoço
	14h10	Agenda 2030
	15h00	Juntos somos fortes, unidos somos imbatíveis
	16h00	O Dia do Sim Nacional



## 2º Encontro Paulista de Registro Civil será realizado totalmente online

Evento, que acontece no dia 4 de dezembro, irá debater assuntos relacionados à atividade no Estado



O 2º Encontro Paulista de Registro Civil, organizado pela Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), será realizado no dia 4 de dezembro, em formato totalmente online. O objetivo da Diretoria da entidade foi dar continuidade ao projeto iniciado no ano passado, quando aconteceu a primeira edição do evento.

Segundo a oficial de registro civil de São Mateus e vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, embora o ano de 2020 esteja sendo desafiador para todos, a Associação não quis deixar de dar continuidade ao Encontro Paulista, que foi tão bem-sucedido no ano passado.

“O 2º Encontro Paulista procurará fechar o ano com chave de ouro, inovando com um evento totalmente virtual, em um formato que permitirá a reunião de todos os colegas de todo o Estado. O foco será a discussão de temas práticos, atuais e relevantes para os registradores civis, com palestrantes e debatedores de renome”, afirma a vice-presidente da Arpen/SP.

Para a titular do 39º Subdistrito – Vila Madalena e diretora da Arpen/SP, Andréia Ruzzante Gagliardi, a ideia do evento é de atualizar os registradores civis acerca de assuntos pertinentes relacionados a atividade.

“Os encontros organizados anualmente pela Arpen/SP são muito importantes, pois são pensados justamente para nos ajudar no desempenho cotidiano de nossa atividade”, diz a diretora da entidade paulista.

Já a oficial de registro civil do Jaraguá e diretora da Arpen/SP Monete Hipólito Serra afirma que o formato digital do evento faz com que todos possam participar, independente de onde estejam e quais sejam as suas dificuldades para participar do encontro.





## ENCONTRO PAULISTA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS-ARPEN SP

“O 2º Encontro Paulista procurará fechar o ano com chave de ouro, inovando com um evento totalmente virtual, formato que permitirá a reunião de todos os colegas de todo o Estado”

Daniela Silva Mroz, vice-presidente da Arpen/SP



Segundo a vice-presidente da Arpen/SP, Daniela Silva Mroz, a Associação quis dar continuidade ao Encontro Paulista realizado no ano passado

“Os encontros organizados anualmente pela Arpen/SP são muito importantes, pois são pensados justamente para nos ajudar no desempenho cotidiano de nossa atividade”

Andréia Ruzzante Gagliardi, diretora da Arpen/SP



Para a diretora da Arpen/SP Andréia Ruzzante Gagliardi, a ideia do evento é atualizar os registradores civis acerca de assuntos relacionados à atividade registral

“É muito importante destacar que apesar da necessidade de distanciamento social, os temas e questões de interesse da atividade continuaram sofrendo evoluções, e que os debates são uma grande oportunidade de amadurecimento de novos conceitos, o que neste momento só pode ser viabilizado pelo formato online”, salienta Monete.

### Temas abordados

Atualmente, a comissão organizadora do evento está selecionando os principais temas que serão debatidos durante a segunda edição do encontro. No entanto, alguns assuntos já foram confirmados e irão compor a mesa de debates entre mediadores e palestrantes.

Um dos temas será o “Direito ao Nome, o princípio da imutabilidade e as alterações possíveis de serem realizadas na esfera extrajudicial”.

“Apesar da Lei de Registros Públicos ainda afirmar que o nome é definitivo, o que vemos, na prática, é um grande aumento de hipóteses em que é possível alterar o nome, seja no âmbito extrajudicial, como com os Provimentos nº 73 e nº 82, do Conselho Nacional de Justiça, seja judicialmente, com os mais variados fundamentos levados ao Poder Judiciário. O estudo aprofundado do tema é fundamental e urgente”, argumenta Andréia Gagliardi.

Outro tema que será debatido durante o evento é “Filiação: novos paradigmas, presunções e tratamento no âmbito do Registro Civil das Pessoas Naturais”.

“O tema da filiação é um dos que mais sofreu mudanças e avanços nos últimos 30 anos, em especial com a mudança do paradigma da socioafetividade. Neste ponto, temos a introdução do Provimento nº 63, do CNJ, e o papel de extrema importância assumido pelo oficial de registro civil das pessoas naturais, bem como as outras vertentes e análises do momento do registro de nascimento”, observa Daniela Silva Mroz.

O evento abordará, ainda, a publicidade registral e a proteção de dados pessoais.

“Este painel traz uma discussão que se tornou imprescindível com a entrada em vigor da Lei de Proteção de Dados. Desta forma, a novidade do assunto faz com que o este seja de extrema relevância para o registrador, que precisa estar atento às adequa-

“A desjudicialização acarreta para a sociedade um ganho imenso na resolução das questões no âmbito extrajudicial em relação ao tempo, custo e facilitação do acesso”

Milena Guerreiro, diretora da Arpen/SP



“É muito importante destacar que apesar da necessidade de distanciamento social, os temas e questões de interesse da atividade continuaram sofrendo evoluções”

Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen/SP



Segundo a diretora da Arpen/SP Monete Hipólito Serra, o formato digital do evento faz com que todos possam participar, independente de onde estejam

ções que deve promover em suas serventias e o que permanece inalterado apesar da vigência da lei”, salienta Monete.

O evento apresentará, ainda, um debate sobre “Desjudicialização no âmbito dos registros civis: novas atribuições”.

“A desjudicialização acarreta para a sociedade um ganho imenso na resolução das questões no âmbito extrajudicial em relação ao tempo, custo e facilitação do acesso. Para o Registro Civil, a ampliação de serviços inerentes à sua atribuição representa uma melhora na sustentabilidade. É importante frisar que o Registro Civil recebeu a atribuição legal de ser o *Ofício da Cidadania*, podendo prestar outros serviços ligados à sua função”, finaliza a oficial de registro civil do município de Lourdes e diretora da Arpen/SP, Milena Guerreiro.

## CONFIRA OS TEMAS QUE SERÃO DEBATIDOS NO 2º ENCONTRO PAULISTA DE REGISTRO CIVIL

### TEMAS

Direito ao Nome, princípio da imutabilidade e as alterações possíveis de serem realizadas na esfera extrajudicial

Da atuação do RCPN - qualificação do *factum* e *dictum* - e a declaração de União Estável.

Filiação: novos paradigmas, presunções e tratamento no âmbito do Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicidade registral e a proteção de dados pessoais

A Reprodução Assistida realizado no exterior, a qualificação registral e o direito ao planejamento familiar

Desjudicialização no âmbito dos Registros Civis: novas atribuições.

Identidade digital e assinaturas eletrônicas no Brasil. Novas fronteiras.



# Efetividade de acesso à legítima **pela anotação registrária**

Por Raquel Helena Valési



Toda transformação da realidade social interessa à Ciência do Direito por basear-se na realidade normativa. Não há possibilidade de se separar o direito à variação de comportamentos e regras. No caso do Direito de Família ele foi um dos ramos do Direito Civil que mais sofreu alterações com o advento da Constituição de 1988. A Constituição condiciona proteção jurídica a qualquer forma de família, não importando o modelo do qual ela se reveste. O vértice legal é a proteção ao núcleo familiar e, que tem como ponto de partida, e também seu término, a tutela da pessoa humana.

Se é na família que se promove os valores afetivos e de solidariedade humana, não se deve conferir tratamentos diferentes às pessoas de seus membros, seja de uma filiação advinda de forma biológica, civil ou socioafetiva. Por isso, os princípios inerentes à convivência familiar, baseada no afeto recíproco entre os integrantes, deve se estender ao direito sucessório de forma igualitária, sob pena de contrariar o ditame constitucional.

Para atribuição do devido a cada um dos herdeiros, seria importante haver mecanismo jurídico de imediata referência à filiação que se associa os pais aos filhos biológicos, adotivos ou socioafetivos, declarados ou reconhecidos, porque assim, evitaria que alguns descendentes e, sua estirpe, não tivessem acesso ao acervo hereditário a que tenham direito, por herança.

Por estas razões, o Registro Civil das Pessoas Naturais parece dar suporte legal à família, isso porque, não existindo o registro do descendente, também, juridicamente, se tornam inexistentes as relações de parentalidade e seu acesso a todos os seus direitos subjetivos. A legalidade se dá por meio do registro, através do qual se atribuem os direitos e obrigações.

Ao registrar uma pessoa, diminuem-se as chances de serem suprimidos os direitos subjetivos, tais como a filiação e o direito sucessório.

A proposta de haver anotação registrária dos filhos em assento de nascimento e óbito dos pais parece ser mecanismo juridicamente adequado, pois decorre do fato de que através dela é possível fazer remissões dos outros registros (assento de nascimento dos filhos) sem alterar o estado da pessoa natural ou o conteúdo do registro.

Se houver anotação dos filhos – declarados, reconhecidos ou até nascituros mediante determinação judicial – no assento de nasci-

“A Constituição condiciona proteção jurídica a qualquer forma de família, não importando o modelo do qual ela se reveste. O vértice legal é a proteção ao núcleo familiar e, que tem como ponto de partida, e também seu término, a tutela da pessoa humana.”

“Por estas razões, o Registro Civil das Pessoas Naturais parece dar suporte legal à família, isso porque, não existindo o registro do descendente, também, juridicamente, se tornam inexistentes as relações de parentalidade e seu acesso a todos os seus direitos subjetivos”

mento dos pais, mais tarde, à época da morte do pai/mãe, o registrador poderá buscar e, conferir, via CRC\_buscas\_intranet, essas anotações realizadas neste assento para inseri-las no assento de óbito, complementando, se for o caso, os dados fornecidos pelo declarante sobre a morte da pessoa natural e que tenha deixado filhos ou nascituros. Mesmo que o declarante da morte tenha fornecido por incompleto ou não tenha conhecimento da existência de filhos do de cujus, as anotações dos filhos no assento de nascimento do pai, agora falecido, permitirá que o registrador anote todos os filhos declarados ou reconhecidos.

Acerca da tese da anotação registrária dos descendentes em assento de nascimento dos pais encontra suporte *de lege ferenda* no “Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2016, p. 293-298.

#### Disponível:

<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19635> e ainda na obra VALESI, Raquel Helena. Efetividade de **Acesso à Legítima pelo Registro Civil**. Rio de Janeiro: Processo, 2019.

Raquel Valési é doutora e mestre em Direito Civil, pós-graduada em Direito Processual Civil, todas pela PUC/SP. Professora de Direito Civil na Universidade São Judas Tadeu, Universidade Mogi das Cruzes e Escola Superior de Advocacia (ESA), todas em São Paulo. Professora convidada da Escola Paulista de Direito (EPD). Professora assistente-convidada do Curso de Direito Contratual na Pós Graduação da PUC/SP – COGAE. É co-autora da obra “Comentários ao Código Civil”, pela Revista dos Tribunais e de Direito Civil: Coleção de Método de Ensino, Editora Gen/Forense, possui artigos publicados em Revistas Especializadas, consultora jurídica em São Paulo.

# Lei que simplifica assinatura digital em documento público é sancionada

Nova lei trouxe alguns vetos em relação ao projeto aprovado no Congresso Nacional



Para ampliar o acesso a serviços públicos digitais, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei 14.063, de 2020, que tem como objetivo desburocratizar e facilitar o uso de documentos assinados digitalmente.

A iniciativa, publicada no dia 24 de setembro no Diário Oficial da União (DOU), teve origem na Medida Provisória 983/2020 aprovada no início de setembro pelo Senado na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) 32/2020. A lei determina que todos os sistemas que utilizem assinaturas eletrônicas se adaptem às regras do projeto até 1º de julho de 2021.

A aplicação de tecnologias digitais por meio do uso de assinaturas eletrônicas e da digitalização de registros e documentos simplifica, dá agilidade e evita contato presencial em diversas transações.

A Lei também garantirá segurança jurídica necessária nos documentos que servem de suporte a outros documentos e transações na prestação de serviços, inclusive quando relativos a atos médicos e de demais profissionais de saúde, incluindo receituários de medicamentos sujeitos a controle especial e os atestados médicos em meio eletrônico, previstos em ato do Ministério da Saúde.

Contudo, com o objetivo de adequar o projeto à constitucionalidade, bem como ao interesse público, o presidente da República, após manifestação técnica dos ministérios competentes, decidiu vetar alguns dispositivos do projeto.

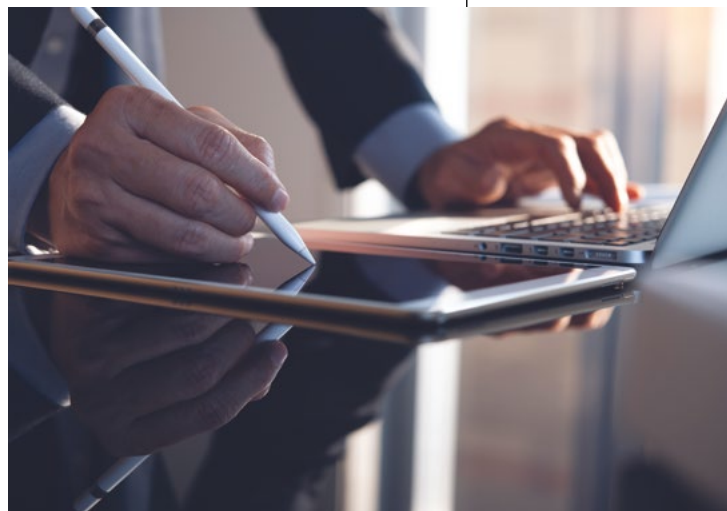
Em que pese a boa intenção do legislador, um dos vetos alcançou a exigência de certificado digital em qualquer situação que inclua “sigilo constitucional, legal ou fiscal”, o que inviabilizava inúmeras iniciativas da administração pública. Por exemplo, não seria possível fazer a requisição de algum benefício assistencial sem o certificado digital, porque, ao realizar a solicitação, seria necessário fornecer informações referentes à situação econômica do requerente, dado indiscutivelmente sigiloso. Já ao realizar o simples ato de apresentar a declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, documento re-

pleto de informações com limitação de acesso, todos os contribuintes estariam obrigados a ter certificado digital ou a apresentar a declaração fisicamente.

Outro ponto de destaque de veto presidencial foi sobre a transferência de propriedade de veículos automotores. O interesse público, pois poderia inviabilizar a transferência de veículos pela via eletrônica, tendo em vista que, dos 100 milhões de veículos, apenas 4,9 milhões possuem certificados da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) emitidos.

Diante desse cenário, sancionar o referido artigo iria manter o contexto de uso de assinaturas físicas com firma reconhecida em cartório e impediria a simplificação burocrática, a redução de custo financeiro e a economia do tempo gasto por empresas e pelo cidadão na realização de uma transação de grande importância à economia do país.

Por fim, cabe destacar que o Veto Presidencial não representa um ato de confronto do Poder Executivo ao Poder Legislativo. Caso o Presidente da República considere um projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, deverá aplicar o veto jurídico. Por outro lado, caso o Presidente da República considere a proposta, ou parte dela, contrária ao interesse público, poderá aplicar o veto político. Entretanto, a decisão final sobre esses vetos cabe ao Parlamento.



## Confira os principais pontos do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 983/20:

### 1) Regras na comunicação entre particulares e entes públicos:

- Possibilita requerimentos administrativos com comprovação de autoria por meios eletrônicos mais simplificados do que a certificação digital nos termos da ICP-Brasil.
- As assinaturas eletrônicas para a hipótese ficam divididas em: “simples”, algo como login e senha; “avançada”, algo como dupla verificação; e “qualificada”, com certificado da ICP-Brasil.
- O titular de cada Poder em cada ente federativo definirá o nível mínimo de assinatura eletrônica permitido para o ato conforme o nível de segurança que parece necessário, ou seja, trata-se de norma para a administração pública de todos os entes federados e não apenas para a União.
- Foram garantidos níveis mínimos para determinados atos. Por exemplo, transmissão de propriedade de imóvel ou assinatura de ato normativo relevante terá, como hoje, de ser assinado com certificado digital.

### 2) Regras na comunicação em questões de saúde:

- Autoriza receitas e atestados médicos em meio eletrônico, desde que atendidos requisitos mínimos de segurança
- Atestados e receitas de medicamentos controlados estarão sujeitos a certificação digital, exceto as hipóteses de menor risco, nas quais ato do Ministro de Estado da Saúde poderá estabelecer o uso de assinatura avançada.

### 3) Atos durante a pandemia

- Atos durante a pandemia poderão adotar regras mais brandas de confirmação da autoria se for necessário para permitir que sejam executados sem contato presencial.

### 4) Sistemas de entes públicos

- Fica autorizada a emissão de certificados da ICP-Brasil por meios não presenciais, como por exemplo, a partir de videoconferência com meios de se aferir a identidade.

### 5) Emissão de certificados digitais

- Fica estabelecido em lei que os sistemas de informação desenvolvidos exclusivamente por entes públicos são regidos por licença de código aberto, permitida a sua utilização, cópia, alteração e distribuição sem restrições por todos os demais entes públicos de todos os Poderes e entes federados. Tal medida facilitará a adoção de sistemas de processo administrativo eletrônico de melhor qualidade e com condições de terem desenvolvimento constante.



# Senado aprova nome da ministra Maria Thereza de Assis Moura para o CNJ

Na sabatina, ministra respondeu a perguntas sobre ativismo judicial, sanções administrativas a magistrados e morosidade do Judiciário



Usando máscara, Maria Thereza de Assis Moura toma posse como corregedora do CNJ; ela exercerá o cargo durante o biênio 2020-2022

Por unanimidade, a ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Maria Thereza de Assis Moura foi aprovada pelo plenário do Senado Federal para o cargo de corregedora do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A aprovação do nome da ministra, que ocorreu em meados de setembro, foi apoiada por todos os 54 senadores votantes na sessão, que foi conduzida pelo presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP).

Maria Thereza de Assis Moura – que substituiu no cargo o ministro Humberto Martins, que assumiu a presidência do STJ em agosto – será a nona corregedora do CNJ desde sua criação, em 2004, e exercerá o cargo durante o biênio 2020-2022. A nomeação da ministra será feita pelo presidente Jair Bolsonaro.

Antes da sessão no plenário, a ministra também foi aprovada de forma unânime pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado. Na sabatina, ela respondeu a perguntas sobre diversos temas, como o ativismo judicial, as sanções administrativas a magistrados e a morosidade do Judiciário.

Tanto a sessão plenária quanto a sessão da CCJ foram acompanhadas, presencialmente, pelo ministro Humberto Martins, pre-

“Procurarei conduzir a corregedoria com seriedade, discrição e o pragmatismo que marcam a minha trajetória profissional”

Maria Thereza de Assis Moura, nova corregedora-geral do Conselho Nacional de Justiça

sidente do STJ. As sessões foram realizadas de forma híbrida – com participação presencial de alguns senadores, e de outros por videoconferência – e contaram com uma série de medidas de segurança em virtude da pandemia da Covid-19.

### Projetos

Em seu pronunciamento à comissão, a ministra apresentou um plano de trabalho a ser implementado na corregedoria nos próximos dois anos. Entre as propostas, estão a diminuição, para 140 dias, do tempo médio de conclusão dos processos disciplinares e a integração da corregedoria nacional às bases de dados do Judiciário, o que agilizará os procedimentos de inspeção e correção do CNJ, contribuindo também para reduzir os custos das atividades fiscalizatórias.

Além disso, ela defendeu a adoção, no CNJ, de um programa de acompanhamento permanente dos magistrados cujo desempenho for considerado baixo – iniciativa já adotada quando a ministra exerceu o cargo de corregedora-geral do Conselho da Justiça Federal. Sobre as correições, afirmou que não devem ser “meras visitas de cortesia”; é preciso que “tenham resultado prático e melhor, efetivamente, a atividade jurisdicional”.

Maria Thereza de Assis Moura também apresentou propostas com o objetivo de aprimorar o sistema nacional dos registros de imóveis, facilitar a obtenção do registro civil e agilizar a tramitação de processos em todo o país.

“Procurarei conduzir a corregedoria com seriedade, discrição e o pragmatismo que marcam a minha trajetória profissional, sempre em busca de um serviço público íntegro e de elevada qualidade técnica, capaz de transmitir ao cidadão plena confiança nas instituições públicas e, em especial, no Poder Judiciário”, afirmou a ministra.

#### Atuação firme

Respondendo às perguntas dos senadores, ela destacou que o CNJ tem exercido com firmeza sua função disciplinar e está atento, inclusive, às manifestações indevidas de magistrados em redes sociais. “O juiz deve se pautar de acordo com a imparcialidade e precisa adotar uma conduta irrepreensível na sua vida pública e privada”, apontou.

A ministra lembrou, ainda, que a finalidade dos conselhos do Judiciário é proteger a sociedade de magistrados que, eventualmente, ajam de forma contrária às normas e expectativas inerentes ao cargo. Por isso, Maria Thereza de Assis Moura ressaltou que não é possível que o CNJ sofra pressões de qualquer tipo no exercício de sua missão, especialmente em casos de grande repercussão pública e midiática.

Questionada sobre a aposentadoria compulsória como sanção disciplinar para magistrados, a ministra ponderou que as punições administrativas estão previstas na Lei Orgânica da Magistratura, cabendo ao CNJ apenas a análise do enquadramento dessas condutas. Segundo a ministra, porém, o tema merece reflexão e certamente deve passar pela análise do Congresso Nacional.

Em relação à morosidade do Judiciário, ela defendeu a necessidade de treinar os magistrados para que adotem, de forma crescente, os mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação. Nesse ponto, a ministra Maria Thereza lembrou as ações de capacitação e treinamento implementadas recentemente pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

Por outro lado, ela também enfatizou a necessidade da adoção de novos mecanismos de controle dos processos que chegam às cortes superiores, a exemplo da proposta de emenda à Constituição que estabelece um filtro de relevância para os recursos especiais apresentados ao STJ. A PEC 10/2017, já aprovada na Câmara dos Deputados, está atualmente em análise no Senado.

“O seu nome, ministra, honra as mulheres brasileiras. Aquelas que estão sempre à margem da sociedade.”

Simone Tebet,  
senadora da República

#### Igualdade

Relatora da indicação de Maria Thereza de Assis Moura para o CNJ, a senadora Simone Tebet (MDB/MS) ressaltou a luta da magistrada para assegurar, na aplicação do direito, as garantias fundamentais das pessoas mais necessitadas – “aquelas que estão sempre à margem da sociedade brasileira”.

A senadora também enfatizou o empenho da ministra para a superação das desigualdades de gênero, a exemplo dos estudos empreendidos por ela em questões como a participação das mulheres no Judiciário. Além disso, Simone Tebet lembrou a atuação da ministra como vice-presidente do STJ no biênio 2018-2020, quando o tribunal desenvolveu vários programas de valorização e respeito à mulher. “O seu nome, ministra, honra as mulheres brasileiras”, afirmou a senadora.

Natural de São Paulo, Maria Thereza de Assis Moura é mestre e doutora em direito processual penal pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). É ministra do STJ desde 2006, quando tomou posse em vaga destinada à advocacia.

No STJ, integrou a Sexta Turma e a Terceira Seção, colegiados especializados em direito penal. Ela também atua na Corte Especial e, antes de chegar ao CNJ, ocupou os cargos de vice-presidente do STJ, diretora-geral da Enfam e corregedora-geral do CJF.



Aprovação do nome da ministra foi apoiada por todos os 54 senadores votantes na sessão, que foi conduzida pelo presidente do Senado, Davi Alcolumbre

# Representantes das Arpens estaduais se reúnem para debater fundos de ressarcimento

Além do funcionamento dos fundos, também foi debatido o Provimento nº 81/18 do CNJ e a Lei Federal nº 13.986/20, também conhecida como Lei do Agro

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) realizou, no início de setembro, reunião com representantes das Arpens estaduais para discutir sobre fundos estaduais de ressarcimento das atividades. Foram debatidos o Provimento nº 81/18 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em relação à forma de funcionamento dos fundos em cada estado e a aplicação feita de seus excedentes; e também a Lei Federal nº 13.986/20, também conhecida como Lei do Agro.

No início da reunião, a oficial Mônica Macedo Dalla Vecchia, do Distrito de Boqueirão – Curitiba (PR), destacou as mudanças ocorridas recentemente no Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais (Funarpen). Ela assumiu a Diretoria da entidade em março e, desde então, trabalhou em uma reestruturação do fundo para que ele não deixasse de ser responsabilidade dos registradores do Estado, conforme era pretendido pelo órgão correicional.

“Fizemos estudos, transformações necessárias, mostramos as melhorias para a Corregedoria, que as viu com bons olhos e deixou a administração do fundo em nossas mãos”, contou a registradora. Além disso, também relatou que a renda mínima dos registradores civis, que era de um salário mínimo por mês, e passará a ser no valor de sete salários mínimos, uma importante conquista para o Estado.

Na sequência, os oficiais presentes debateram a respeito do atual funcionamento dos fundos em cada estado representado no encontro. Foi falado sobre a gestão realizada pelos recursos em cada unidade federativa, que pode variar entre a forma pública ou privada, além do uso que é feito pelo excedente da verba utilizada para ressarcimento dos atos gratuitos. Os oficiais também comentaram sobre cartórios vagos existentes em seus estados e a forma como é feito o envio de repasse para tais unidades.

“Fizemos estudos, transformações necessárias, mostramos as melhorias para a Corregedoria, que as viu com bons olhos e deixou a administração do fundo em nossas mãos”

Mônica Macedo Dalla Vecchia, oficial de registro civil do Distrito de Boqueirão - Curitiba (PR)

## Provimento 81

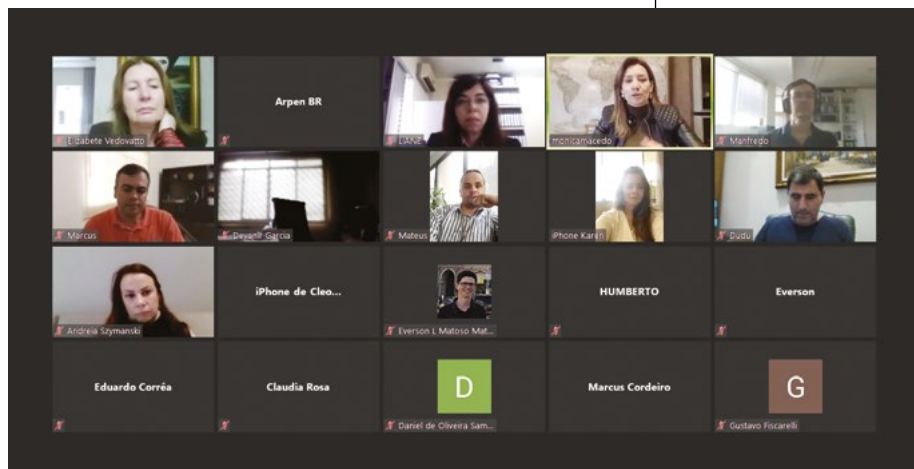
Outro assunto abordado foi o Provimento nº 81/18, do CNJ, publicado em dezembro de 2018, que dispõe sobre a renda mínima do registrador civil, definida de acordo com decisão dos Tribunais de Justiça estaduais. Os participantes debateram sobre o uso da verba arrecadada pelos fundos de ressarcimento – é consenso geral de que, idealmente, todos os recursos obtidos por esse meio devem ser destinados às atividades do Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN).

Nesse sentido, decidiram que, posteriormente, trabalharão no envio de informações detalhadas sobre a operação dos fundos em cada estado, sob os aspectos já abordados anteriormente. Com essas informações, a Arpen-Brasil poderá trabalhar na busca por uma lógica normativa para que os valores arrecadados pela atividade extrajudicial sejam revertidos nos serviços realizados pelas serventias, de acordo com as peculiaridades de cada estado.

A respeito da Lei Federal nº 13.986/20, também conhecida como Lei do Agro, os registradores discutiram sobre o artigo terceiro, que veda quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, \*fundo de custeio\* de atos gratuitos e fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados, quando do registro e averbação de situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural.

Diante disso, elaboraram texto para a proposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra a isenção proposta pelo texto da referida lei.

A reunião foi realizada via Zoom e contou com a presença dos registradores civis: Cleomadson Abreu (AL), Daniel Sampaio (BA), Devanir Garcia (MA), Eduardo Corrêa (RJ), Elaine de Cássia Silva (MG), Elizabeth Vedovato (PR), Everson Luis Matoso (SC), Gustavo Fiscarelli (SP), Humberto Costa (RJ), Karen Lúcia Cordeiro Andersen (PR), Liane Alves Rodrigues (SC), Luiz Manoel Carvalho dos Santos (RJ), Manfredo Goes (PB), Marcus Cordeiro (PA), Marcus Roza (MS) e Mateus Afonso Vido da Silva (PR).



Oficiais presentes debateram a respeito do atual funcionamento dos fundos em cada estado representado no encontro



# Arpen-Brasil realiza reunião com presidentes das Arpens estaduais

Integrantes discutiram sobre parcerias, provimentos do CNJ e o planejamento do Congresso Nacional do Registro Civil 2020

O presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Arion Toledo Cavalheiro Júnior, realizou, no último dia do mês de agosto, reunião com os presidentes das Arpens estaduais e integrantes da diretoria da associação para discutir sobre parceria estabelecida com a cooperativa de crédito Cresol, provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em relação à atuação do Registro Civil, e o planejamento do Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) 2020.

Ao iniciar a reunião, Arion destacou que, com a pandemia, muitos registradores precisaram de apoio financeiro e, por não possuírem convênio com nenhuma instituição financeira, não encontraram vantagens significativas para a aquisição dos empréstimos. Daí a necessidade de estabelecer parceria em âmbito nacional. “A Cresol está disponibilizando uma equipe exclusiva de atendimento dos cartórios que vai entrar em contato com cada presidente estadual e oferecer os serviços, além de ouvir suas demandas”.

Segundo o presidente da Arpen-Brasil, os serviços poderão ser contratados e realizados de forma online, sem que haja necessidade de agência física da Cresol no município de interesse. Em breve, será realizada live entre as duas entidades para explicar detalhes da parceria e das possibilidades que ela oferece.

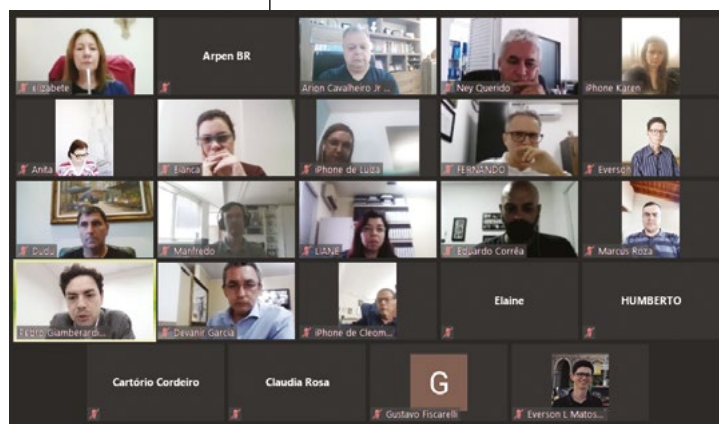
## Outros assuntos

O encontro também abordou as reuniões feitas pela associação com o CNJ para discussão dos provimentos 104 e 107, que estabelecem o envio de dados registrares das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, pelo Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, e a proibição de cobrança de valores dos usuários dos serviços prestados pelas centrais cartorárias em todo o território nacional, respectivamente.

O presidente também comentou sobre convênios que estão sendo buscados pela Arpen-Brasil para que, em breve, mais serviços sejam oferecidos à população no balcão do Registro Civil. Parcerias com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Ministério da Economia e Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) são alguns exemplos.

Ao final da reunião, os registradores foram informados sobre o planejamento do Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) 2020, que será realizado no mês de novembro, em Brasília/DF. O evento acontecerá de forma híbrida, ou seja, com atividades presenciais e também online. Além disso, haverá palestras voltadas especialmente aos colaboradores das serventias, na semana que precede o evento. A programação do congresso será lançada em breve.

Estiveram presentes os registradores civis: Karen Lúcia Cordeiro Andersen (PR), Ney Querido (TO), Anita Cavalcanti (PE), Fernando Brandão Coelho Vieira (ES), Everson Luis Matoso (SC), Marcus Cordeiro (PA), Luiz Manoel Carvalho dos Santos (RJ), Manfredo Goes (PB), Liane Alves Rodrigues (SC), Eduardo Corrêa (RJ), Devanir Garcia (MA), Elizabete Vedovato (PR), Cleomadson



Encontro serviu para debater parceria estabelecida com a cooperativa de crédito Cresol, provimentos do CNJ e o planejamento para o Conarci 2020

Abreu (AL), Marcus Roza (MS), Humberto Costa (RJ), Luiza Gesilânia Freitas Cavalcanti de Santana (PE), Elaine de Cássia Silva (MG), Gustavo Fiscarelli (SP), Christiano Cassettari (BA) e Daniel Sampaio (BA). Também participaram a superintendente da Arpen-Brasil, Claudia Rosa, e o advogado Pedro Giamberardino.

“A Cresol está disponibilizando uma equipe exclusiva de atendimento dos cartórios que vai entrar em contato com cada presidente estadual e oferecer os serviços, além de ouvir suas demandas”

Arion Toledo Cavalheiro Júnior, presidente da Arpen-Brasil



O presidente da Arpen-Brasil, Arion Toledo, comandou reunião com os presidentes das Arpens estaduais e integrantes da Diretoria da Associação

# Existe nepotismo na contratação de familiar como substituto no cartório?

Por Fernando Mady e Vitor Frederico Kümpel\*

## Introdução

Por meio deste artigo, examinar-se-á a figura do oficial substituto de titulares de delegação. A questão posta é se cabe a aplicação do regime de direito público e, por consequência, o princípio da moralidade administrativa e sujeição à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal. A compreensão do regime jurídico será feita pela análise das normas, jurisprudência e doutrina especializada.

## Regime jurídico do exercício da função notarial e registral

O constituinte originário definiu o regime jurídico dos notários e registradores como função estatal, exercida por particular, aprovado em concurso de provas e títulos, sob fiscalização do Poder Judiciário. Porém, delegou sua regulamentação à lei ordinária, cuja promulgação se deu em 18.04.1994. A Lei n. 8.935 disciplinou os misteres da atividade e fixou deveres e forma de responsabilização (Constituição Federal, art. 236, *caput* e § 1º).<sup>[1]</sup>

O ingresso é democrático, pela via da meritocracia, em concurso público de provas e títulos. Sua elaboração e aplicação se dá por banca presidida por um Desembargador, e composta de Juizes de Direito, registrador e tabelião, com participação do Ministério Público e da Ordem dos Advogados. Tanta diversidade de representação institucional a fim de garantir ao máximo de lisura e isonomia, isto é, a escolha do melhor candidato (Constituição Federal, art. 236, § 3º, Lei n. 8.935, de 1994, art. 15, *caput*).<sup>[2]</sup>

Segundo entendimento firmado em controle concentrado de constitucionalidade, de relatoria incumbida ao ex-ministro Carlos Ayres Brito, a Suprema Corte classificou-o como serviço de estatal, não propriamente público, embora não seja prestado pelo Estado indiretamente. Isto porque a atividade é exercida em caráter privado, por conta e risco do delegatário.<sup>[3]</sup>

A partir dos ensinamentos de Vázquez de Mella, o Des. Ricardo Dip justifica: a outorga de delegações de registros e notas é resultado de uma *auctoritas*, ou seja, saber reconhecido. Portanto, ele não advém da soberania política, mas sim da soberania social, depositada na pessoa física de amplo e atualizados conhecimentos jurídicos.<sup>[4]</sup>

A prestação *munus* e a responsabilidade por seus atos é exclusiva do titular, conforme a legislação, embora o gerenciamento financeiro e administrativo, inclusive perante despesas de custeio, investimento e pessoal, cabia-lhe. Para tanto, pode definir normas, condições e obrigações ao serviço, incumbindo-lhe garantir à prestação adequada e eficiente do desse dever-poder (Lei n. 8.935, de 1994, art. 21 e 22).<sup>[5]</sup>

O regime de exercício da delegação de serviços de notas e de registro se faz com independência na interpretação de normas nas atribuições materiais, limitado à lei e às normas administrativas das Corregedorias do Poder Judiciário. Seus principais deveres se encontram regulados na Lei n. 8.935, de 1994, art. 30, *caput* e incisos.

Trata-se de controle finalístico e de legalidade, cuja razão está na execução dos serviços de maneira adequada, contínua, regular, eficiente, geral, cortes. Seu descumprimento pode levar a perda da delegação, através de processos administrativo disciplinar, com

“O regime de exercício da delegação de serviços de notas e de registro se faz com independência na interpretação de normas nas atribuições materiais, limitado à lei e às normas administrativas das Corregedorias do Poder Judiciário”

“Na prestação dos serviços delegados, notários e registradores usufruem de independência nas atribuições e responsabilidade exclusiva no gerenciamento administrativo e financeiro”

ampla defesa. O exercício do controle se dá em atividade atípica da autoridade jurisdicional, porquanto a jurisdição é a principal incumbência na separação de poderes constitucionais (Lei n. 6.015, de 1973, arts. 8º e 9º; Lei n. 8.935, de 1994)<sup>[6]</sup>.

O exercício da função censório-disciplinar “conforma a tutoria do delegante, ele só pode exercitar-se com espeque na legalidade, já porque assim o reclamam e impõem (i) a independência profissional do registrador, (ii) o fim de segurança jurídica perseguido com o registro e (iii) o mesmo princípio da legalidade a que se aclima a administração pública”. A fulcro desta moldura legal é, a partir da lei e das normas técnicas administrativas, são os “serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente” – *caput* de seu art. 38 da Lei dos Notários e Registradores).<sup>[7]</sup>

A utilização do poder regulamentar das Corregedorias Gerais da Justiça, cogente aos titulares de delegação, está adstrita à Constituição Federal e às leis.<sup>[8]</sup> Deste modo, as realidades econômicas e fáticas presentes ao exercício do “*munus publicum*” devem ser consideradas em sua execução, nos termos do art. 20 e 24 da Lei de Introdução às Normas Brasileiras, inclusão dada pela Lei n. 13.655, de 2018.<sup>[9]</sup>

De acordo com os juristas, sob a direção de Carlos Ari Sunfeld, que auxiliaram na elaboração do anteprojeto:

“*Quem decide não pode ser voluntarista, usar meras intuições, improvisar ou se limitar a invocar fórmulas gerais como ‘interesse público’, ‘princípio da moralidade’ e outras. É preciso, com base em dados trazidos ao processo decisório, analisar problemas, opções e consequências reais. Afinal, as decisões estatais de qualquer seara produzem efeitos práticos no mundo e não apenas no plano das ideias.*”<sup>[10]</sup>

Percebe-se, então, que a presença da sujeição especial ao notário e ao registrador quando exercem função, em nome do Estado, aos usuários do serviço; e sujeição geral nas relações travadas para consecução do serviço delegado, seja com prepostos, prestadores de serviço, instituições bancárias, estabelecimentos para aquisição de computadores, acesso à rede mundial de comunicação, enfim, suprir dos meios para se atingir suas obrigações.<sup>[11]</sup>



### Prepostos e o substituto do § 5º do art. 20 da Lei dos Notários e Registradores

Nos termos da lei, a nomeação de preposto, sob regime privado de direito trabalhista, é faculdade que compete ao titular de delegação. Assim, na contratação de escreventes escolher-se-á substitutos e auxiliares, como empregados, com remuneração livremente estipulada entre as partes (Lei n. 8.935, de 1994, art. 20, *caput*).

Nas lições do Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, encontra-se ao motivo dessa assertiva, a saber:

*“Os misteres correspondentes ao serviço notarial e registral, tal como os relativos à concessão, são desempenhados por conta e risco de seus exercentes. Em uma e outra, os titulares destes encargos são particulares em colaboração com a Administração e os agentes a eles subordinados são seus empregados, não tendo vínculos com o Poder Público”.*<sup>[12]</sup>

Resalte-se que a existência de substituto e sua nomeação deve ser comunicada ao juízo competente – em São Paulo, por exemplo, o Juiz Corregedor Permanente. Confere-se ao presente empregado do titular à prática de todos os atos que lhe sejam próprios, conjuntamente com notário ou oficial de registro. Sua atuação está vinculada à atribuição do titular, de onde advém a legitimidade de seus atos (Lei n. 8.935, de 1994, §§ 1º, 2º e 4º).

Dentre estes, é elegível, pelo notário ou registrador, um, a quem se incumbirá de responder pelo respectivo serviço em sua ausência ou impedimento, v.g., eventual afastamento disciplinar, enfermidade, férias e outras situações em que o titular não se encontre na serventia. Diante disso, o responsável de fato, em caráter precário, é este preposto (Lei n. 8.935, de 1994, arts. 20, § 5º; 27; e 35, § 5º; Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, cap. XVI, item 6.1).

“Urge ressaltar que a delegação se exerce por pessoa física, a quem serão atribuídas as irregularidades que este preposto ou qualquer outro pratique em exercício. Desta forma, sujeita-se pessoalmente pelos prejuízos causados, decorrentes de atos praticados na serventia extrajudicial.”

Walter Ceneviva, ao descrever o preposto, estabelece que “é o empregado com capacitação técnica plena, a critério do oficial, habilitado a com ele praticar todos os atos da atividade tabelioa ou dos titulares de serviços previstos na Lei de Registros e na legislação extraordinária. (g.n).<sup>[13]</sup>

Urge ressaltar que a delegação se exerce por pessoa física, a quem serão atribuídas as irregularidades que este preposto ou qualquer outro pratique em exercício. Desta forma, sujeita-se pessoalmente pelos prejuízos causados, decorrentes de atos praticados na serventia extrajudicial. Trata-se de responsabilidade civil, administrativa e tributária. Contudo, modalidade penal é individual e subjetiva, pois, no sistema pátrio, veda-se à aplicação objetiva da sanção e persecução penal (Constituição Federal, art. 5º incisos XXXIX, XLV e XLVI).

Ora, ao conferir fins, deve-se atribuir meios. Se o oficial é o responsável direta e pessoalmente pelas atividades e orientação de prepostos e do serviço delegado, igualmente confere-se o direito de elegê-lo por confiança e aptidão, sob leis privadas. Visa-se que as orientações sejam atendidas, discutidas. Impossível isso sem lealdade, respeito e cooperação.



Dr. Alberto Gentil de Almeida Pedrosa assim define:

*“os funcionários contratados pelo registrador ou pelo notário não se submetem ao poder correccional do Estado, uma vez que são livremente contratados pelo titular – sob regime de trabalho regido pel CLT – para exercerem atividade por ele determinada, com base no art. 28 da Lei 8.935/1994 (independência administrativa)”.*<sup>[14]</sup>

O delegatário é classificado pela doutrina tradicional de terceiro em colaboração com a Administração Pública. Trata-se de espécie de agente público, que exerce função pública, malgrado não possua vinculação direta com o Estado.<sup>[15]</sup>

Vale lembrar que é a presente ausência de vínculo estatal, e o regime trabalhista aplicável na relação entre prepostos e titular, que afasta à aplicação da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, de 21.08.2008, que assim dispõe:

*“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.*

Sua normatividade se dá somente, porém, na substituição do titular, seja sob a regência de interventor, em suspensão ou afastamento cautelar; ou sob quando ocorrer a extinção da delegação e surgir a interinidade. Na vacância da serventia, quem assume à gerência temporariamente é pessoa de confiança do Estado, até novo concurso. Diversamente ocorre se o titular estiver afastado ou suspenso, pois, neste caso, permanece este substituto referido, salvo decisão fundamentada do Juízo Corregedor em sentido contrário.

Em parecer da lavra do Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça, M.M. Marcelo Benacchio, aprovado pelo Corregedor Geral Des. Pinheiro Franco, ressaltou-se:

*“O artigo 20, parágrafo 5º, da Lei n. 8.935/94 estabelece:*

*§ 5º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.*

*Esse substituto, diversamente, dos previstos no artigo 20, parágrafo 4º, da Lei n. 8.935/94, é o que deve responder pela serventia nos afastamentos ordinários do Titular.*

*Em situações de afastamento preventivo, ressalvado impedimento específico desse substituto devidamente fundamentado, é o substituto do artigo 20, parágrafo 5º, da Lei n. 8.935/94, quem deve assumir, em regra, a serventia.*

*Por aplicação analógica, no caso de pena de suspensão, igualmente, compete àquele responder pela unidade durante o período de cumprimento da pena.*

*O Substituto designado pelo Titular da Delegação pode ser afastado durante o período de cumprimento da pena de suspensão, todavia, por decisão fundamentada da Autoridade Administrativa.*

***De outra banda, a questão do nepotismo somente tem lugar no caso de extinção da delegação, situação diversa da posta no presente recurso administrativo”.***<sup>[16]</sup>

É o mesmo entendimento do Conselho Nacional de Justiça, a saber:

***“PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSULTA. NEPOTISMO. OBJETIVO DE ESCLARECER O ALCANCE E APLICAÇÃO DA RES. 7/2005 E DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF AOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. CONSULTA RESPONDIDA NEGATIVAMENTE. – I) “O Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que os notários e os registradores exercem atividade estatal mas não são titulares de cargo público efetivo, tampouco ocupam***

“Conclui-se, assim, que, nas serventias extrajudiciais, presta-se atividade estatal. Seu exercício se dá por particular, aprovado em concurso de provas e títulos. Essa atividade se dá sob a orientação, fiscalização e normatização do Poder Judiciário, em atividade administrativa, sujeita também ao princípio da legalidade.”

**cargo público (ADI 2.602-0, Rel. Min. Eros Grau) de sorte que, não recebendo vencimentos do Estado e remunerando seus empregados com recursos próprios, nada impede que tenham parentes contratados pelo regime da CLT posto que estes só poderão ser titulares de serventias se aprovados em concurso de provas e títulos, desde que os contratantes sejam titulares concursados.**

II) – “A Res. 7/2005 do CNJ disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, segundo a dicção do seu art. 1º, não tendo, portanto, incidência sobre a atividade exercida pelas serventias extrajudiciais, as quais não se caracterizam como órgãos desse Poder, que apenas exerce fiscalização sobre elas”. (g.n).<sup>[17]</sup>

O Superior Tribunal de Justiça possui precedentes em que se considera a atividade de notários e de registradores empresarial, em REsp 1328384/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 04/02/2013, DJe 29/05/2013, verbi gratia:

**“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TESES BASEADAS EM PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. TRIBUTÁRIO.**

**ISS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS (CARTORÁRIO E NOTARIAL). ENQUADRAMENTO NO REGIME ESPECIAL PREVISTO NO ART. 9º, § 1º, DO DECRETO-LEI 406/68. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DAS TURMAS DA PRIMEIRA SEÇÃO/STJ.**

1. Não havendo no acórdão recorrido omissão, obscuridade ou contradição, não fica caracterizada ofensa ao art. 535 do CPC.
2. As teses no sentido de que há bitributação e violação ao princípio da isonomia estão baseadas na suposta contrariedade a preceitos constitucionais, razão pela qual não é possível seu exame em sede de recurso especial.
3. A prestação de serviços de registros públicos (cartorário e notarial) não se enquadra no regime especial previsto no art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei 406/68, pois, além de manifesta a finalidade lucrativa, não há a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, especialmente porque o art. 236 da CF/88 e a legislação que o regulamenta permitem a formação de uma estrutura economicamente organizada para a prestação do serviço de registro público, assemelhando-se ao próprio conceito de empresa.
4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido”.

## Conclusão

Conclui-se, assim, que, nas serventias extrajudiciais, presta-se atividade estatal. Seu exercício se dá por particular, aprovado em concurso de provas e títulos. Essa atividade se dá sob a orientação, fiscalização e normatização do Poder Judiciário, em atividade administrativa, sujeita também ao princípio da legalidade.

Na prestação dos serviços delegados, notários e registradores usufruem de independência nas atribuições e responsabilidade exclusiva no gerenciamento administrativo e financeiro. A contratação de prepostos, sob a forma de escreventes, auxiliares e oficiais substitutos, regulamenta-se pelo regime jurídico trabalhista da CLT, com liberdade na avença e reflexivamente responsabilidade por seus atos.

Aos delegatários, contudo, é dever a prestação do serviço adequado, eficiente, contínuo, atualizado, com urbanidade, presteza, nos exatos ditames da Constituição Federal, leis e orientações administrativas. Nesta atividade lhe cabe orientação dos prepostos e respeito às normas técnicas e orientações. Será fiscalizado e, caso surja irregularidades na prestação do *munus*, contrárias a este bloco de juridicidade, sofrerá punição administrativo-disciplinar, sem prejuízo das esferas cível, penal e tributária.

Dentre os oficiais substitutos, elegerá um para substituí-lo nos afastamentos, enfermidades, férias e impedimentos. Este preposto deve ser alguém de extrema confiança, pois, à despeito de exercer precariamente seu serviço, todo e qualquer ato dele emanado poderá levar a responsabilização do titular.

Desta forma, cabe a este a escolha daquele que considere apto, leal e preparado para este *mister* de extrema importância ao funcionamento de serventias extrajudiciais de todos os tamanhos, e sujeitas a peculiaridades territoriais e culturais de grande proporção.

\*Fernando Mady é oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas no Estado de São Paulo. Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP e pós-graduado em Direito do Estado e Direito Civil  
\*Vitor Frederico Kümpel é juiz de Direito em São Paulo e doutor em Direito pela Universidade de São Paulo - USP

<sup>[1]</sup> No entendimento da Suprema Corte, o "Regime jurídico dos servidores notariais e de registro. Trata-se de atividades jurídicas que são próprias do Estado, porém exercidas por particulares mediante delegação. Exercidas ou transpassadas, mas não por conduto da concessão ou da permissão, normadas pelo caput do art. 175 da Constituição como instrumentos contratuais de privatização do exercício dessa atividade material (não jurídica) em que se constituem os serviços públicos. A delegação que lhes timbra a funcionalidade não se traduz, por nenhuma forma, em cláusulas contratuais. A sua delegação somente pode recair sobre pessoa natural, e não sobre uma empresa ou pessoa mercantil, visto que de empresa ou pessoa mercantil é que versa a Magna Carta Federal em tema de concessão ou permissão de serviço público. Para se tornar delegatária do poder público, tal pessoa natural há de ganhar habilitação em concurso público de provas e títulos, e não por adjudicação em processo licitatório, regrado, este, pela Constituição como antecedente necessário do contrato de concessão ou de permissão para o desempenho de serviço público. Cuida-se ainda de atividades estatais cujo exercício privado jaz sob a exclusiva fiscalização do Poder Judiciário, e não sob órgão ou entidade do Poder Executivo, sabido que por órgão ou entidade do Poder Executivo é que se dá a imediata fiscalização das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos. Por órgãos do Poder Judiciário é que se marca a presença do Estado para conferir certeza e liquidez jurídica às relações inter partes, com esta conhecida diferença: o modo usual de atuação do Poder Judiciário se dá sob o signo da contenciosidade, enquanto o invariável modo de atuação das serventias extraforais não adentra essa delicada esfera da litigiosidade entre sujeitos de direito. Enfim, as atividades notariais e de registro não se inscrevem no âmbito das remuneráveis por tarifa ou preço público, mas no círculo das que se pautam por uma tabela de emolumentos, junjidos esses a normas gerais que se editam por lei necessariamente federal. (...)

[ADI 2.415, rel. min. Ayres Britto, j. 10-11-2011, P, DJE de 9-2-2012.]

<sup>[2]</sup> Segundo jurisprudência da Corte Constitucional, "Serventias judiciais e extrajudiciais. Concurso público: arts. 37, II, e 236, § 3º, da CF. Ação direta de inconstitucionalidade do art. 14 do ADCT da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 5-10-1989, que diz: "Fica assegurada aos substitutos das serventias, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que, investidos na forma da lei, estejam em efetivo exercício, pelo prazo de três anos, na mesma serventia, na data da promulgação da Constituição". É inconstitucional esse dispositivo por violar o princípio que exige concurso público de provas ou de provas e títulos, para a investidura em cargo público, como é o caso do titular de serventias judiciais (art. 37, II, da CF), e também para o ingresso na atividade notarial e de registro (art. 236, § 3º). [ADI 363, rel. min. Sydney Sanches, j. 15-2-1996, P, DJ de 3-5-1996.]. Cita-se também: AI 719.760 AgR, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-11-2010, 2º T, DJE de 1º-12-2010; AI 541.408 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-6-2009, 1º T, DJE de 14-8-2009; RE 182.641, rel. min. Octavio Gallotti, j. 22-8-1995, 1º T, DJ de 15-3-1996.

<sup>[3]</sup> Numa frase, então, serviços notariais e de registro são típicas atividades estatais, mas não são serviços públicos, propriamente. **Inscvem-se, isto sim, entre as atividades tidas como função pública lato sensu, a exemplo das funções de legislação, diplomacia, defesa nacional, segurança pública, trânsito, controle externo e tantos outros cometimentos que, nem por ser de exclusivo domínio estatal, passam a se confundir com serviço público (g.n.).** [ADI 3.643, voto do rel. min. Ayres Britto, j. 8-11-2006, P, DJ de 16-2-2007.]

<sup>[4]</sup> DIP, Ricardo Marques. *Registro sobre registros, n. 9: Princípio da independência jurídica do registrador - Parte terceira*. Publicado pela Uniregstral. Vide: [http://ead.uniregstral.com.br/index.php?option=com\\_joomdle&view=wrapper&module\\_page\\_type=course&id=2&Itemid=281](http://ead.uniregstral.com.br/index.php?option=com_joomdle&view=wrapper&module_page_type=course&id=2&Itemid=281); consultado em 24/06/2020, às 08:34 horas.

<sup>[5]</sup> Estranhamente, em recente decisão o Supremo Tribunal Federal contrariou a jurisprudência majoritária dos Tribunais. Entendia-se ser incidente aos serviços exercidos por notários e registradores, no âmbito civil, a responsabilidade em espécie objetiva e direta. Esta era a opção adequada ao regime proposto pelo legislador constituinte. Todavia, decidiu-se que o Estado responde, objetivamente, pelos atos dos tabeliães e registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem dano a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa. [RE 842.846, rel. min. Luiz Fux, j. 27-2-2019, P, DJE de 13-8-2019, Tema 777.]

<sup>[6]</sup> O professor Celso Antônio Bandeira de Mello explica que há duas ordens de interesses que se devem compor na relação em apreço. O interesse público, curado pela Administração, reclama dele **flexibilidade** suficiente para atendimento das vicissitudes administrativas e variações a que está sujeito. O interesse particular postula suprimento de uma legítima pretensão ao lucro extraível do desempenho da atividade em apreço, segundo os termos que as vinham regendo ao tempo do travamento do vínculo. Daí, que se defere a cada qual o que busca no negócio jurídico. Nem faria sentido conceder-lhes ou mais ou menos que o necessário à satisfação dos fins perseguidos. **MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Parecer elaborado para Anoreg-SP. 10.07.2009, consulta em 23.06.2020, às 11:55 horas [https://www.anoregsp.org.br/pdf/Parecer\\_Prof\\_CelsoABdeMello.pdf](https://www.anoregsp.org.br/pdf/Parecer_Prof_CelsoABdeMello.pdf)**

<sup>[7]</sup> DIP, Ricardo Marques, *ibidem*.

<sup>[8]</sup> LOUREIRO, Luiz Guilherme. *Registros públicos: teoria e prática*. 10ª ed. rev. atual. e ampl. - Salvador: Editora Juspodivum, 2019, p. 115.

<sup>[9]</sup> Insta trazer a alusão A LINDB (antiga LICC) é o Decreto-lei nº 4.657/42.

Trata-se de uma "norma de sobredireito". Isso quer dizer que ela é uma norma que tem por função de regulamentação outras normas. Em razão disso, é uma denominada "lei sobre lei" (lex legum). Outro exemplo de norma de sobredireito: a LC 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Antigamente, o Decreto-lei nº 4.657/42 era chamado de "Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro" (LICC). Em 2010, foi editada a Lei nº 12.376 alterando o "nome" deste DL, que passou a ser chamado de "Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro" (LINDB).

A alteração do nome de LICC para LINDB teve por objetivo deixar claro que ela se aplica para todos os ramos do direito. O seu conteúdo interessa à Teoria Geral do Direito e não apenas ao Direito Civil.

<sup>[10]</sup> <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-juristas-rebatem-criticas.pdf>, consulta em 23.06.2020, às 13:35 horas.

<sup>[11]</sup> MAYER, Otto *apud* MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*, São Paulo: Malheiros editores, 2019, Cap. XIV.

<sup>[12]</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *In*. Parecer elaborado para Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo, 10.07.2009, consulta em 23.06.2020, às 11:55 horas [https://www.anoregsp.org.br/pdf/Parecer\\_Prof\\_CelsoABdeMello.pdf](https://www.anoregsp.org.br/pdf/Parecer_Prof_CelsoABdeMello.pdf) Vide: MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. 9ª ed., São Paulo: Saraiva educação, 2019, p. 126

<sup>[13]</sup> CENEVIVA, Walter. *Lei dos Notários e Registradores Comentada*. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 46-47

<sup>[14]</sup> PEDROSO, Alberto Gentil de Almeida. *Registros públicos*. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, p. 23

<sup>[15]</sup> MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito administrativo brasileiro*, 25ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 79; MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*, São Paulo: Malheiros editores, 2019, p. 250.

<sup>[16]</sup> "Embargos de Declaração - Possibilidade excepcional de interposição por terceiro em razão do direito de representação - Ausência de ilegalidade pelo fato da impugnante não deter direito à nomeação pretendida, cuidando-se de relação jurídica entre o estado e o titular da delegação com efeito reflexo em face daquela - Não ocorrência de omissão na decisão embargada - Embargos rejeitados". CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Processo CG nº 2018/86266 -Parecer nº 386/2018-E, Juiz Auxiliar Marcelo Benacchio, aprovado pelo Corregedor Geral Geraldo Francisco Pinheiro Franco.

<sup>[17]</sup> (CNJ - PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0000006-22.2009.2.00.0000 - Rel. RUI STOCO - 86ª Sessão Ordinária - julgado em 09/06/2009 ).



# Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios ([www.registrocivil.org.br](http://www.registrocivil.org.br))



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 [www.facebook.com/registrocivilorg](https://www.facebook.com/registrocivilorg)



Melhores práticas, tecnologias e serviços ao cidadão brasileiro